20ª Legislatura

ESTADO DE SANTA CATARINA

4ª Sessão Legislativa

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

ANO LXXV | FLORIANÓPOLIS, 16 DE JULHO DE 2026 | NÚMERO 9.083

MESA

Julio Garcia
PRESIDENTE

Fernando Krelling
1° VICE-PRESIDENTE

Padre Pedro Baldissera
2° VICE-PRESIDENTE

Ana Campagnolo
1ª SECRETÁRIA

Jair Miotto
2° SECRETÁRIO

Lucas Neves
3° SECRETÁRIO

Oscar Gutz
4° SECRETÁRIO

BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO POR SANTA CATARINA UB/PSD/PRD
Líder: Napoleão Bernardes
UB: Dr. Vicente Caropreso
PSD: Napoleão Bernardes
PRD

BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL DEMOCRÁTICO MDB/PSDB
Líder: Antídio Lunelli
MDB: Volnei Weber
PSDB: Marcos Vieira

BLOCO PARLAMENTAR PODEMOS/NOVO/REPUBLICANOS
Líder: Rodrigo Fachini
PODEMOS: Rodrigo Fachini
NOVO: Matheus Cadorin
REPUBLICANOS: Sergio Motta

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRACIA, INCLUSÃO SOCIAL E IGUALDADE PT/PSOL
Líder: Fabiano da Luz
PT: Fabiano da Luz
PSOL: Marquito

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA PDT
Líder: Rodrigo Minotto

PARTIDO LIBERAL PL
Líder: Marcius Machado

PARTIDO PROGRESSISTA PP
Líder: José Milton Scheffer

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSAO DE CONSTITUIÇAO E JUSTIÇA
Pepê Collaço - Presidente
Rodrigo Minotto - Vice-Presidente
Alex Brasil
Fabiano da Luz
Maurício Peixer
Matheus Cadorin
Mauro De Nadal
Napoleão Bernardes
Volnei Weber

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
Paulinha - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Fabiano da Luz
Marcos Vieira
Pepê Collaço
Sargento Lima
Sérgio Guimarães
Tiago Zilli

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Antídio Lunelli
Camilo Martins
Marcos da Rosa
Jessé Lopes
José Milton Scheffer
Mário Motta
Sargento Lima

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
Ivan Naatz - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Luciane Carminatti
Mário Motta
Maurício Peixer
Rodrigo Minotto
Sérgio Guimarães
Tiago Zilli

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Jessé Lopes - Presidente
Sargento Lima - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Marcos da Rosa
Paulinha
Pepê Collaço
Tiago Zilli

COMISSÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
Altair Silva - Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Camilo Martins
Marcos Vieira
Mário Motta
Mauro De Nadal
Berlanda

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E FAMÍLIA
Junior Cardoso - Presidente
Berlanda - Vice-Presidente
Jessé Lopes
Marquito
Mauro De Nadal
Pepê Collaço
Sergio Motta

COMISSÃO DE TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
Volnei Weber - Presidente
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente
Altair Silva
Camilo Martins
Fabiano da Luz
Maurício Eskudlark
Maurício Peixer

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Luciane Carminatti - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Alex Brasil
Camilo Martins
Ivan Naatz
Marquito
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE SAÚDE
Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Junior Cardoso
Maurício Eskudlark
Maurício Peixer
Paulinha

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Matheus Cadorin - Presidente
Marcos da Rosa - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Fabiano da Luz
Berlanda
Pepê Collaço
Tiago Zilli

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL
Antídio Lunelli - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Alex Brasil
Junior Cardoso
Matheus Cadorin
Rodrigo Minotto
Sargento Lima

COMISSÃO DE TURISMO
Carlos Humberto - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Alex Brasil
Marquito
Paulinha
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Marquito - Presidente
Volnei Weber - Vice-Presidente
Altair Silva
Carlos Humberto
Ivan Naatz
Matheus Cadorin
Napoleão Bernardes

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA
José Milton Scheffer - Presidente
Maurício Peixer - Vice-Presidente
Jerry Comper
Junior Cardoso
Marquito
Paulinha
Sargento Lima

COMISSÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE E DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
Mário Motta - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Sargento Lima
Marcius Machado
Rodrigo Minotto
Sergio Motta
Jerry Comper

COMISSÃO DE DEFESA CIVIL E DESASTRES NATURAIS
Sérgio Guimarães - Presidente
Berlanda - Vice-Presidente
Altair Silva
Volnei Weber
Marquito
Matheus Cadorin
Maurício Eskudlark

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Dr. Vicente Caropreso - Presidente
Marcos da Rosa - Vice-Presidente
Camilo Martins
Ivan Naatz
José Milton Scheffer
Luciane Carminatti
Sargento Lima

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rodrigo Minotto - Presidente
Camilo Martins - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Jerry Comper
Junior Cardoso
Maurício Peixer
Neodi Saretta

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS
Marcos da Rosa - Presidente
Sergio Motta - Vice-Presidente
Antídio Lunelli
José Milton Scheffer
Marcius Machado
Marquito
Alex Brasil

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Sergio Motta - Presidente
Alex Brasil - Vice-Presidente
Altair Silva
Jerry Comper
Junior Cardoso
Maurício Peixer
Neodi Saretta

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS
Tiago Zilli - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Ivan Naatz
Marquito
Matheus Cadorin
Berlanda
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER
Camilo Martins - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Marcius Machado
Marquito
Mauro De Nadal
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL
Marcius Machado - Presidente
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente
Altair Silva
Antídio Lunelli
Fabiano da Luz
Sargento Lima
Sergio Motta

Diretoria Legislativa
Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006
Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente:
II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009)
Evandro Carlos dos Santos
Diretor

Coordenadoria de Publicação
Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente:
VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim;
X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.
Edson José Firmino
Coordenador

Diário da Assembleia
Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009
Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.
O Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

EXPEDIENTE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC
CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500
Internet: www.alesc.sc.gov.br
Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider
Avenida Mauro Ramos, 300
CEP 88020-300 – Florianópolis - SC

IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXIV
NESTA EDIÇÃO: 39 PÁGINAS

Conforme o Ato da Presidência nº 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021.

ÍNDICE

CADERNO LEGISLATIVO 2
ATAS 2
SESSÃO PLENÁRIA 2
COMISSÃO PERMANENTE.....6
PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO.....7
PROJETOS DE LEI 7
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 28
CADERNO ADMINISTRATIVO.. 29
GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS..... 29
ATOS DA MESA..... 29
PORTARIAS 32
EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS 39
AVISO DE LICITAÇÃO..... 39

CADERNO LEGISLATIVO

ATAS

SESSÃO PLENÁRIA

ATA DA 073ª SESSÃO ORDINÁRIA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2026
PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA

Às 10h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ana Campagnolo - Berlanda - Camilo Martins - Carlos Humberto - Dr. Vicente Caropreso - Fabiano da Luz - Fernando Krelling - Jair Miotto - Jerry Comper - Jessé Lopes - José Milton Scheffer - Julio Garcia - Junior Cardoso - Marcos Vieira - Mário Motta - Marquito - Maurício Eskudlark - Mauro De Nadal - Napoleão Bernardes - Neodi Saretta - Oscar Gutz - Rodrigo Fachini - Rodrigo Minotto - Sérgio Guimarães - Sergio Motta - Tiago Zilli - Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA - Deputado Fernando Krelling

DEPUTADO FERNANDO KRELLING (Presidente) - Abre os trabalhos da sessão ordinária. Esta Presidência no uso da sua prerrogativa dá a ata da última sessão por lida e aprovada. Informa que o expediente foi disponibilizado eletronicamente aos parlamentares.

****

Breves Comunicações

DEPUTADO FERNANDO KRELLING (Presidente) - Não havendo oradores inscritos, passa ao horário reservado aos Partidos Políticos.

****

Partidos Políticos

Partido: PT

DEPUTADO NEODI SARETTA (Orador) - Mencionou o problema crescente das apostas on-line, as chamadas “bets” e o seu impacto social e econômico nas famílias brasileiras. Destacou que, pela primeira vez, as apostas se tornaram o principal fator de endividamento no país, superando os juros e o crédito tradicional. Ressaltou que esse fenômeno tem causado prejuízos financeiros severos, além de impactos na saúde mental, como ansiedade e depressão e defendeu a necessidade de maior regulamentação e limites para a publicidade dessas plataformas e o fortalecimento da educação financeira. *[Taquigrafia: Jênifer]*

Partido: PL

DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO (Oradora) - Pronunciou-se acerca da recente visita do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, ao Estado de Santa Catarina. Repudiou as declarações presidenciais que atribuíram aos catarinenses uma suposta "síndrome de grandeza" e que correlacionaram a história local a ideologias extremistas.

Na condição de professora de história, resgatou entrevista concedida pelo mandatário em 1979 à revista *Playboy*, na qual ele manifestou admiração por figuras históricas autocráticas e controversas, como Adolf Hitler, Mao Tsé-Tung, Che Guevara, Fidel Castro e o Aiatolá Khomeini.

Contrapôs as críticas presidenciais com indicadores socioeconômicos do Estado. Ressaltou que Santa Catarina abriga quase 1,8 milhões de pessoas oriundas de outras unidades da Federação ou do exterior, o que representa cerca de 20% a 24% da população local, refutando teses de xenofobia ou falta de acolhimento.

Destacou a taxa de desemprego do Estado, fixada em 2,3%, patamar equivalente ao de nações integrantes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), além dos índices de segurança pública, que apontam Santa Catarina com a menor taxa de homicídios do país - 8,6 por 100 mil habitantes, e posicionam os municípios de Brusque, Jaraguá do Sul e Tubarão entre os mais seguros do Brasil.

Enfatizou o recorde histórico de exportações catarinenses, que atingiu U$ 12 bilhões de dólares direcionados a mais de 200 países, liderando o mercado de carne suína e ocupando a vice-liderança na avicultura.

Criticou o pacto federativo atual, assinalando que, dos R$140 bilhões arrecadados pela Receita Federal no território catarinense, apenas R$5 bilhões cerca de 3,5% retornaram ao tesouro estadual sob a forma de repasses diretos.

Apontou três medidas do Governo Federal que, segundo sua análise, prejudicam a economia do Estado. A portaria n.° 26/2025 do Ministério da Pesca e Aquicultura, que restringiu o arrasto de praia na captura da tainha, impactando cerca de cinco mil famílias de pescadores artesanais na Capital. Instrução Normativa do Ministério da Agricultura e Pecuária, que visa alterar os critérios de composição e gordura da Linguiça Blumenau, considerada patrimônio cultural imaterial do Estado e a Proposta da Comissão Nacional de Biodiversidade (Conabio), que estuda a inclusão do gênero Pinus na lista nacional de espécies exóticas invasoras, gerando insegurança jurídica ao setor florestal catarinense, responsável por movimentar U$ 2 bilhões de dólares em exportações.

Mencionou que o modelo econômico e social atrativo de Santa Catarina transformou o Estado no principal destino de refugiados venezuelanos e cubanos no Brasil, abrigando atualmente mais de 70 mil cidadãos da Venezuela.

Concluiu traçando um paralelo histórico com a padroeira do Estado, Santa Catarina de Alexandria, destacando os valores de resiliência e oposição ao autoritarismo estatal. Solicitou, por fim, que o Governo Federal concentre suas ações na devolução proporcional dos impostos gerados pela população catarinense em vez de desferir críticas à identidade do Estado. *[Taquigrafia: Guilherme]*

Partido: PSD

DEPUTADO MÁRIO MOTTA (Orador) - Iniciou questionando se estamos preparados para envelhecer? Disse que talvez seja uma das perguntas mais importante para o futuro do nosso estado e país. Salientou o acelerado processo de envelhecimento da população catarinense e defendeu o fortalecimento de políticas públicas voltadas para as pessoas idosas. Citou que segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2024, e informou que Santa Catarina possui aproximadamente 1,25 milhão de pessoas com 60 anos ou mais, o equivalente a 15% da população estadual. Portanto, o percentual de pessoas com 60 anos ou mais passou de 10,9% em 2014 para 15,6%. Isto demonstra o acelerado processo de envelhecimento demográfico observado na última década, estamos vivendo mais, tornando indispensável o planejamento

de políticas públicas nas áreas de saúde, assistência social, mobilidade, habitação, inclusão e proteção social. Registrou que a instituição do Fundo Estadual do Idoso foi instituído para que as pessoas envelheçam com dignidade e respeito, o que representa uma oportunidade de transformar recursos públicos em qualidade de vida para os idosos. O parlamentar destacou que, desde 2023, tem acompanhado de forma permanente a aplicação dos recursos destinados às políticas públicas voltadas para a terceira idade. Concluiu explicando que a correta aplicação do dinheiro público é uma das principais responsabilidades do mandato de um deputado estadual. *[Taquígrafa: Ana Maria]*

****

Ordem do Dia

DEPUTADO FERNANDO KRELLING (Presidente) - Dá início à pauta da Ordem do Dia.

Votação das redações finais dos Projetos de Lei números: 0048/2026, 0075/2026, 0122/2026 e 0155/2026.

Não há emendas às redações finais.

Em votação.

Os srs. deputados que as aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovadas.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0777/2025, de autoria do Deputado Jessé Lopes, que declara de utilidade pública o Instituto de Estratégias para a Saúde e Assistência - IESA, de São José, e altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Conta com parecer favorável das Comissões.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0823/2025, de autoria do Deputado Adilson Girardi, que declara de utilidade pública Associação Limeira Futebol Clube de Biguaçu, e altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Conta com parecer favorável das Comissões.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0219/2026, de autoria do Deputado Altair Silva, que declara de utilidade pública a Associação São Lourenço Futsal Feminino e altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Conta com parecer favorável das Comissões.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0142/2026, de autoria do Deputado Mário Motta, solicitando ao Secretário de Estado de Saúde informações acerca das ações desenvolvidas pelo Estado voltadas à atenção integral das mulheres com endometriose.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0143/2026, de autoria do Deputado Mário Motta, solicitando ao Secretário de Estado da Fazenda informações acerca do Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0144/2026, de autoria do Deputado Mário Motta, solicitando ao Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil informações acerca das obras, os projetos, das ações e dos investimentos previstos a partir de 2023 no âmbito da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil que ainda não foram integralmente executados ou concluídos.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0145/2026, de autoria do Deputado José Milton Scheffer, solicitando ao Secretário de Estado da Fazenda informações acerca da base de cálculo do ICMS a partir do exercício de 2027.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0146/2026, de autoria do Deputado Berlanda, solicitando ao Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade informações acerca da construção da Rodovia VIAMAR.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0147/2026, de autoria do Deputado Fabiano da Luz, solicitando ao Secretário de Estado da Comunicação informações acerca das campanhas institucionais promovidas pelo Governo do Estado.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 0229/2026, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, manifestando ao Diretor-Geral do DNIT, apelo para que empreenda esforços visando à viabilização de melhorias na infraestrutura de segurança para pedestres no viaduto da Rodovia BR-470 no Município de Indaial.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0230/2026, de autoria do Deputado Jair Miotto, manifestando aos Policiais Militares Sargento Maxuel Luardi, Sargento Prescila Fátima Capelezzo, Cabo Edison Luís Seleri e Cabo Djeison Resch, aplauso por ato de bravura.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

A Presidência comunica, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações números: 0498/2026 e 0500/2026, de autoria do Deputado Altair Silva; 0499/2026, de autoria do Deputado Jessé Lopes; e 0501/2026, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark.

Esta Presidência comunica, ainda, que defere os Requerimentos números: 2038 a 2059 e 2061 a 2070.

Finda a pauta da Ordem do Dia. *[Taquígrafa: Sílvia]*

****

Explicação Pessoal

DEPUTADO FERNANDO KRELLING (Presidente) - Não havendo oradores inscritos, encerra a sessão, convocando outra, ordinária, para a presente data, à hora regimental.

Está encerrada a sessão.

(Ata sem revisão dos oradores.)

[Revisão: Taquígrafa Sílvia]

COMISSÃO PERMANENTE

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA CIVIL E DESASTRES NATURAIS DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 15 de julho de 2025, em cumprimento aos artigos 133 §1° e 136, do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões e por videoconferência, sob a presidência do Senhor Deputado Sérgio Guimarães, os demais Senhores Deputados membros da Comissão: Deputado Altair Silva, Deputado Marquito, Deputado Volnei Weber em substituição a Deputada Dirce Heiderscheidt e o Deputado Nilso Berlanda. Justificadas as ausências do Deputado Matheus Cadorin, conforme Ofício Interno n° 1819081/2025 e do Deputado Maurício Eskudlark, conforme Ofício Interno n° 1823628/2025. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente abriu a 1ª Reunião Ordinária da Comissão de Defesa Civil e Desastres Naturais, cumprimentando os presentes e submetendo à apreciação das atas: da 3° Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, da 1° Reunião Conjunta da Comissão de Constituição e Justiça; da Comissão de Finanças e Tributação; da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público; da Comissão de Defesa Civil e Desastres Naturais; da Comissão de Segurança Pública; da Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural; da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; da Comissão de Educação e Cultura; da Comissão de Transportes, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura; e da Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação da 2ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura e a ata de Instalação da Comissão de Defesa Civil e Desastres Naturais da 3ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, que, foram aprovadas por unanimidade. Ato contínuo, o Senhor Presidente passou à ordem do dia com a discussão e votação de pareceres, apresentando o relatório ao PL./0204/2024, de autoria do Deputado Oscar Gutz**,** que autoriza os Municípios do Estado de Santa Catarina, a prestar e receber assistência de todos os municípios membros da Federação quando afetados por catástrofes naturais, exarou parecer pela aprovação, que colocado em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o Senhor Presidente apresentou o relatório e voto ao PL./0312/2024, de autoria do Deputado Antídio Lunelli, que Institui o Programa de Prevenção e Enchentes e Alagamentos “PARQUE LINEAR BARRIGA -VERDE” no âmbito do Estado de Santa Catarina e adota outras providências, exarando parecer pela aprovação, que colocado em discussão, o Deputado Marquito se manifestou ressaltando a importância do Projeto de Lei na prevenção de enchentes. Colocado em votação, o projeto foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e dos demais presentes e encerrou a reunião. E, para constar, eu Rodrigo

Silva Mello Sampaio, Assessor de Comissão Permanente, lavrei a presente ata, que será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Sala de Reuniões das Comissões, 15 de julho de 2025.

Deputado **Sérgio Guimarães**

Presidente da Comissão de Defesa Civil e Desastres Naturais

Processo SEI 26.0.000038135-6

PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 495/2026

Altera o anexo II da Lei nº 16.720, de 2015, que consolida as leis que dispões sobre denominação de bens públicos no âmbito do estado de Santa Catarina, para denominar ESCRITOR SALIM MIGUEL, a Casa da Literatura Catarinense, localizada na PRAÇA XV de Novembro, esquina com a Rua Vitor Meirelles, no município de Florianópolis.

Art. 1º Fica denominado Escritor Salim Miguel a Casa da Literatura Catarinense, localizada na Praça XV de Novembro, esquina com a Rua Vitor Meirelles, no município de Florianópolis.

Art. 2º O Anexo II da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Padre Pedro Baldissera

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 15/07/26

JUSTIFICAÇÃO

A Casa da Literatura Catarinense é um equipamento cultural vinculado à estrutura administrativa da Fundação Catarinense de Cultura, localizada num edifício do Século XIX tombado pelo Município de Florianópolis, estando situado na Praça XV de Novembro, esquina com a Rua Vítor Meirelles, com horário de funcionamento de segunda a sexta-feira, das 10h às 19h e aos sábados, 10h às 17h.

Inaugurada em 30 de setembro de 2022, tem como objetivo servir como um espaço para a realização de lançamentos de livros, exposições literárias, sarais, recitais, contação de histórias para o público infantil e adulto, oficinas de escrita criativa, rodas de conversas e debates literários, ações de mediação de leitura, palestras, espaços para clubes de leitura, encontros e reuniões envolvendo entidades representativas da cultura e das artes catarinenses. Com a intenção de melhor divulgar o autor catarinense, são disponibilizados livros para leitura e consulta no próprio ambiente. Destina-se a ser um local de efervescência, ebulição, divulgação e fruição da consagrada literatura barriga-verde. O equipamento já deu provas da sua importância e a relevância para a sociedade catarinense, e nada mais justo e digno dar um nome a este espaço, homenageando personalidade da área literária que se destacou no Estado de Santa Catarina e nacionalmente. Temos no curso da produção literária catarinense uma gama de escritores e escritoras de alta qualidade, que elevaram e projetaram a literatura barriga-verde e que muito nos orgulham, entre os quais: Cruz e Sousa, Idelfonso Juvenal, Maura de Senna Pereira, Luiz Delfino, Péricles Prade, Lindolfo Bell, Alcides Buss, Delminda Silveira, João Silveira de Souza, Virgílio Várzea, Marcelino Dutra, Santos Lostada, Deonísio da Silva, Cristóvão Tezza, Godofredo de Oliveira Netto, Enéas Athanázio, Holdemar de Menezes, Silveira Júnior, João Paulo Silveira de Souza, Urda Alice Klueger, Oscar Rosas, Flávio José Cardoso, Sérgio da Costa Ramos, Nereu Correa de Souza, Almiro Caldeira de Andrade, Marcos Konder Reis, Maicon Tenfen, Guido Wilmar Sassi, Othon da Gama D'Eça, Eglê Malheiros, Edla Van Steen, Carlos Henrique Schroeder, Lausimar Laus e tantos outros.

Entre tantos talentosos escritores, resolvemos homenagear Salim Miguel, consagrado escritor reconhecido nacionalmente que ao longo de sua trajetória recebeu diversas distinções: Doutor Honoris Causa da Universidade Federal de Santa Catarina (2002); Troféu Juca Pato de Intelectual do Ano pela União Brasileira de Escritores (2002); pelo livro Primeiro de abril, narrativas da cadeia (1994), o prêmio de melhor romance da União Brasileira de Escritores; pela publicação de Nur na escuridão (1999), os prêmios de melhor romance da Associação Paulista de Críticos de Arte e da Nona Jornada Nacional de Literatura de Passo Fundo (1999), e por último, o prêmio Machado de Assis da Academia Brasileira de Letras (ABL) pelo conjunto de sua obra (2009).

Designar a Casa da Literatura Catarinense Salim Miguel é uma justa homenagem e um reconhecimento que o parlamento catarinense presta ao ilustre cidadão, que tanto soube valorizar, promover e difundir a arte e a cultura de Santa Catarina, ultrapassando as fronteiras geográficas. A grandiosidade de Salim Miguel não está somente relacionada aos mais de 30 títulos de livros publicados, mas também, pela sua forte atuação vanguardista no Movimento Modernista Grupo Sul na década de 1950, destacando-se também como editor, livreiro, diretor da Editora da UFSC, jornalista e gestor da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes. É considerado, depois do poeta Cruz e Sousa, o mais importante escritor de Santa Catarina e personalidade cultural catarinense do Século XX.

BIOGRAFIA

Salim Miguel nasceu no Distrito de Koura, Líbano, em 30 de janeiro de 1924, e faleceu em Brasília no dia 22 de abril de 2026. Chegou ao Brasil com apenas três anos de idade, residindo inicialmente no Rio de Janeiro, e um ano depois, a família fixou residência na cidade de Biguaçú.

Em Florianópolis, foi sócio-proprietário da Livraria Anita Garibaldi, diretor do escritório de Santa Catarina da Agência Nacional (1961-1964), e transferido a seguir para o Rio de Janeiro (1964-1979); Na Capital carioca, exerceu diversas funções na imprensa: Bloch Editores (repórter, redator, chefe de redação em revistas Manchete e Tendências – 19651978); Foi membro do corpo editorial da Revista Ficção (1976 a 1979), e colaborador no “Cadernos Ideias” do Jornal do Brasil, escrevendo críticas e resenhas sobre literatura latino-americana e brasileira nos anos de 1976 a 1982. Na Universidade Federal de Santa Catarina, esteve a frente da Agência de Comunicação (1979-1983) e diretor da Editora da UFSC (1983-1991), cujo prédio foi construído durante sua gestão. Ocupou o cargo de Superintendente da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes (1993-1996), promovendo diversas ações e eventos culturais, destacando-se: a criação do Festival Isnard Azevedo de Teatro, reunindo companhias catarinenses e de outros estados, a Mostra de Dança e a Mostra de Artes Plásticas, a Maratona Fotográfica e o Encontro Nacional do Folclore. Durante a sua gestão, ocorreu a apresentação da primeira ópera encenada em território catarinense: O Guarani, de Carlos Gomes, realizada no Largo da Catedral Metropolitana., e a criação das Oficinas de Arte nas comunidades periféricas, política pública voltada a democratizar o acesso à arte e a cultura.

Participou de diversas comissões e júris nas áreas de literatura e cinema. Atuou como co-roteirista dos filmes O preço da Ilusão (o primeiro longa-metragem filmado em Santa Catarina) A Cartomante e Fogo Morto. No âmbito do Grupo Sul, além de escrever prosa, artigos de crítica e reportagens para a Revista Sul, publicou no período os livros Velhice e outros contos (1951), Alguma gente (1953) e Rede (1955). Publicou mais de trinta livros (romances, contos, crítica literária), além de participar e organizar diversas coletâneas, tornando-se figura marcante no panorama literário e cultural do país. A seguir, apresentamos a relação de livros que publicou:

Velhice e outros contos (1951); Alguma gente (1953); Rede (1955); O primeiro gosto (1973); AMorte do tenente e outras mortes (1979); O castelo de Frankenstein (1980); A voz submersa (1984); As várias faces (1984); Dez contos escolhidos (1985); A vida breve de Sezefredo das Neves, poeta (1987); As areias do tempo (1988); O castelo de Frankenstein, II (1990); As várias faces (1994); Primeiro de Abril: Narrativas de cadeia (1994); As desquitadas de Florianópolis (1995); Onze de Biguaçu mais um (1997),Variações sobre o livro (1998); As confissões prematuras (1998); Nur na Escuridão (1999); Apontamentos sobre meu escrever (2000); Eu e as corruíras (2001); Aproximações: Leituras e anotações (2002); Estrangeiros: Releituras (2003); Mare nostrum (2004); As cartas d'Africa e alguma poesia (2005); O sabor da fome (2007); Minhas memórias de escritores (2008); Jornada com Rupert (2008); Reinvenção da infância (2011); Fantasia e (é) realidade: Ou treze textos surreais (2012); Nós (2015).

Teve as seguintes obras traduzidas: Para o francês: Primeiro de abril – narrativas da cadeia: Tradução de Luciana Rassier e Jean-José Mesguen (2007);Para o árabe: Nur na Escuridão. Tradução de Youssef Mousmar (2013).

Foi casado com a professora, escritora e tradutora Eglê Malheiros, e tiveram quatro filhos: Antônio Carlos, Sônia, Paulo Sérgio e Luiz Felipe, oito netos e quatro bisnetos.

(Documento assinado eletronicamente pelo Deputado Padre Pedro Baldissera)

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 496/2026

Reconhece no âmbito do Estado de Santa Catarina, a festividade oficial do aniversário do Município de Bela Vista do Toldo, denominada 'Aniversário de Bela Vista do Toldo - Terra do Chimarrão, Raízes e Tradições', como evento de relevante interesse turístico, cultural, histórico e econômico, incluindo-a no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art.1º Fica reconhecida no âmbito do Estado de Santa Catarina, a festividade oficial do aniversário do Município de Bela Vista do Toldo, denominada *'Aniversário de Bela Vista do Toldo - Terra do Chimarrão, Raízes e Tradições'*, como evento de relevante interesse turístico, cultural, histórico e econômico.

Art.2º A festividade de que trata esta Lei será realizada anualmente no dia 16 de abril, por ocasião das comemorações alusivas ao aniversário do município, passando a integrar o Calendário Oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art.3º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, passa a vigorar com a redação constante no Anexo Único desta Lei.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Antídio Aleixo Lunelli

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 15/07/26

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.531, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022)

“ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

.....

ABRIL

	EVENTOS	LEI ORIGINAL Nº
.....	.....	.....
16	Festividade oficial do aniversário do Município de Bela Vista do Toldo, denominada 'Aniversário de Bela Vista do Toldo - Terra do Chimarrão, Raízes e Tradições', como evento de relevante interesse turístico, cultural, histórico e econômico.	
.....	.....	.....

” (NR)

Sala das Sessões,

Antídio Aleixo Lunelli

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos nobres Parlamentares, iniciativa legislativa de rito ordinário, materializada através do Projeto de Lei em tela, que visa reconhecer no âmbito do Estado de Santa Catarina, a festividade oficial do aniversário do Município de Bela Vista do Toldo, denominada *'Aniversário de Bela Vista do Toldo - Terra do Chimarrão, Raízes e Tradições'*, como evento anual de relevante interesse turístico, cultural, histórico e econômico, incluindo a data de 16 de abril, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Santa Catarina.

Importa, de bom alvitre para o presente, ilustrar de forma muito breve um histórico do município. Antigamente, onde hoje fica a cidade de Bela Vista do Toldo, tudo era sertão, com muita araucária, erva mate, riquezas naturais e animais selvagens, e que viviam no local apenas os índios e jagunços, que não possuíam paragem fixa e que se hospedavam em toldos feitos por eles mesmos. Esses indígenas foram levados para Tocantins em 1886, por *Augusto Kuchler* que veio da Alemanha e foi contratado pelo Governo para amansar os índios da região. Mesmo assim, outros indígenas acabavam sempre estando no local, estando em busca da caça e da pesca e atrás dos pinheirais na época do pinhão.

Por volta de 1908, chegaram à região os primeiros moradores vindos de outros estados e de várias cidades vizinhas como Joinville, São Bento do Sul, Papanduva, Itaiópolis, dentre outras, sendo a maioria compostas por descendentes do continente europeu, de países como a Alemanha, Itália, Polônia, entre outros. Antes da Guerra do Contestado, iniciada em 1912, a região onde hoje fica Bela Vista do Toldo era passagem de tropeiros que transportavam gado, couro e charque do Rio Grande do Sul para São Paulo e Minas Gerais, e ali eles paravam para descansar e, por volta da penúltima década do século XIX foram surgindo pequenos povoados pela região, que hoje formam as comunidades do município fundado por *Damaso da Silveira* e *Schumann*.

Assim, os primeiros colonizadores foram *Luiz Damaso da Silveira, João, Camilo Corrêa* e *Estanislau Schumann* que viveram e firmaram suas raízes no município. A posse das terras era tomada de forma que quem chegasse fosse demarcando e adquirindo as terras para si, onde fixavam as suas raízes, da qual mais tarde se tornaram legítimos proprietários.

Que andavam por pequenos carreiros, os quais aos poucos foram se tornando estradas e com o passar do tempo, foram se formando em pequenos vilarejos, nos quais se construíram igrejas, escolas, casas de comércio, serrarias, fábrica de erva-mate e novas moradias. Que o nome de Bela Vista do Toldo originou-se por razão da bela vista que se tinha ao olhar dos pontos altos do município, avistando-se os toldos que ali existiam.

Que a região pertencia ao município de Canoinhas e em 12 de janeiro de 1957, foi criado o Distrito de Bela Vista do Toldo. Através da Lei Estadual nº 9.536/1994 de 16 de abril de 1994, foi criado o Município de Bela Vista do Toldo, desmembrado do município de Canoinhas, constituído pela área territorial do Distrito do mesmo nome.

A proposta legislativa tem como objetivo fortalecer a nível estadual a identidade cultural do município de Bela Vista do Toldo, situado na Microrregião do Contestado, valorizando elementos que fazem parte da história e da tradição bela-vistense. O chimarrão, símbolo da hospitalidade e da convivência da região, representando os valores e os costumes do povo local, enquanto a expressão “Raízes e Tradições” destacando a riqueza cultural e o legado das diferentes etnias que contribuíram para a formação de Bela Vista do Toldo.

Que a oficialização, com o dimensionamento e a significação em âmbito estadual, da almejada denominação adjetiva, traz à festividade, por ocasião das comemorações alusivas a data de aniversário do município (dia 16 de abril), uma identidade própria, fortalecendo a divulgação do evento, ao tempo em que se transforma em vetor de consolidação de um dos principais eventos do município, atuando na preservação da história e nas tradições de Bela Vista do Toldo para as futuras gerações, incentivando o turismo, promovendo a cultura local e contribuindo significativamente em prol do desenvolvimento econômico do município e região.

Que tal formalização assim, pela presente atribuição de adjetivação da festividade, no âmbito normativo estadual, assevera a vocação econômica e cultural já consolidada em toda a região.

Neste diapasão, tem-se que a administração municipal de Bela Vista do Toldo aprovou e sancionou a Lei Municipal nº 1.840 de 22 de maio de 2026, que institui, de forma oficial e permanente, a denominação da festividade comemorativa do aniversário do município de Bela Vista do Toldo, como *“Aniversário de Bela Vista do Toldo - Terra do Chimarrão, Raízes e Tradições”*, além de incluí-la no Calendário Oficial de Eventos da respectiva municipalidade.

Ademais, temos que a proposta encontra respaldo na política estadual de reconhecimento de datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa, constantes da Lei Estadual nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado, que sistematiza aludidas datas e eventos (art.1º, §1º inciso IV, da Lei Estadual nº 18.532/2022) como importantes instrumentos de valorização das vocações regionais e por conseguinte de promoção institucional do próprio Estado, além de denotar inequivocamente acerca da legitimidade e competência para a deflagração da presente iniciativa.

Nessa mesma linha, resta de clareza solar, que a matéria está adequada à iniciativa parlamentar estadual e sob o aspecto financeiro não prevê criação de despesa ao Poder Executivo, não havendo por esta razão, ao nosso sentir, nenhuma contrariedade à proposição.

Diante deste cenário, o reconhecimento em âmbito estadual, da festividade oficial do aniversário do Município de Bela Vista do Toldo, denominada 'Aniversário de Bela Vista do Toldo - Terra do Chimarrão, Raízes e Tradições', como evento de relevante interesse turístico, cultural, histórico e econômico, incluindo-o no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Santa Catarina não apenas reflete uma realidade já consolidada na região, mas também atuará como um importante instrumento de caráter estratégico e de fortalecimento do respectivo setor, incentivando sua expansão, inovação e visibilidade.

Que tendo a presente sugestão legislativa inequívoco interesse público, ante o exposto, e após observadas a devida e necessária instrução processual legislativa do feito, esperamos contar com a sensibilidade e o apoio dos senhores Deputados na célere tramitação e ao final, *quicá*, na aprovação da matéria em tela.

Antídio Aleixo Lunelli

Deputado Estadual

* * *

PROJETO DE LEI Nº 497/2026

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, que "Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado", para instituir a Semana Estadual de Conscientização da Doação de Córneas.

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização da Doação de Córneas, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A Semana a que se refere o caput será anualmente reconhecida e celebrada na terceira semana do mês de setembro.

Art. 2º A Semana Estadual de Conscientização da Doação de Córneas terá como objetivos:

I - Implementar iniciativas de sensibilização acerca da relevância da doação de córneas, considerando o impacto do transplante na recuperação da visão e na qualidade de vida dos indivíduos, bem como na redução das filas de espera para transplantes;

II - Disseminar informação, conhecimento e dados, para a sociedade, visando a promoção e a elaboração de políticas públicas destinadas a estimulação da doação de órgãos e neste caso a doação de córneas;

III - divulgar informações precisas e atualizadas sobre o processo de doação de córnea, os critérios para ser doador, o funcionamento dos bancos de olhos e a importância da manifestação da vontade de doar à família;

IV - incentivar ações educativas e de esclarecimento que combatam mitos e receios relacionados à doação de córneas; e

V - engajar a sociedade em ações que ampliem o número de doações e reduzam o tempo de espera das pessoas que aguardam pelo transplante de córnea.

Art. 3º Para a implementação da Semana Estadual de Conscientização da Doação de Córneas, as Secretarias da Saúde e Educação poderão:

I - Realizar ações educativas, campanhas de conscientização, palestras, seminários, workshops e outras atividades que promovam a disseminação de informações sobre a doação de córnea e sua importância; e

II - Estabelecer parcerias com bancos de olhos, entidades médicas e oftalmológicas, hospitais, centrais de transplantes, associações de pacientes, escolas, instituições de ensino superior e outros órgãos relacionados à saúde e à educação.

Art. 4º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, passa a vigorar com a alteração constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Fernando Krelling

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 15/07/26

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei n. 18.531, de 2022)

“ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

.....

SETEMBRO

.....		
S E M A N A S		LEI ORIGINAL Nº
.....	.....	.....
Terceira semana	Semana Estadual de Conscientização da Doação de Córneas Com o objetivo de promover a conscientização sobre a importância da doação de córneas, divulgar informações sobre o processo de doação, os critérios para ser doador e o funcionamento dos bancos de olhos, realizar ações educativas, campanhas de conscientização, palestras, seminários e workshops, incentivar a manifestação da vontade de doar à família, combater mitos e receios relacionados à doação, fomentar parce ias entre as Secretarias da Saúde e da Educ ção com bancos de olhos, entidades médicas e oftalmológicas, hospitais, centrais de trans lantes, associações de pacientes, escol s e instituições de ensino superior, divulgar iniciativas e programas voltados à ampli ção das doações e à redução das filas de espera, e engajar a sociedade em ações que devolvam a visão e melhorem a qualidade de vida das pessoas que aguardam pelo trans lante de córnea.	
.....	.....	.....

” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo instituir a Semana Estadual de Conscientização da Doação de Córneas, a ser celebrada anualmente na terceira semana de setembro, incorporando a data ao Calendário Oficial de Eventos do Estado de Santa Catarina.

A doação de córneas é um gesto de solidariedade capaz de restaurar a visão e transformar a qualidade de vida de inúmeras pessoas. Apesar de sua relevância, o Estado ainda convive com filas de espera por transplantes, situação

agravada pela desinformação e pela recusa familiar, muitas vezes fundada em mitos e receios que não correspondem à realidade do procedimento.

Diante desse cenário, mostra-se necessária a realização de ações permanentes de sensibilização e esclarecimento à população. Ao estabelecer a terceira semana de setembro como a Semana Estadual de Conscientização da Doação de Córneas, cria-se um marco anual dedicado a difundir informações precisas sobre o processo de doação, esclarecer os critérios para ser doador e estimular o diálogo familiar sobre o tema.

Para a consecução desses objetivos, as Secretarias de Estado da Saúde e da Educação poderão promover campanhas educativas, palestras e ações informativas, bem como firmar parcerias com bancos de olhos e demais instituições ligadas à área da saúde, contribuindo para o aumento das doações e a consequente redução do tempo de espera por transplantes.

Cumpre destacar que a proposição possui caráter autorizativo, não impondo obrigações nem gerando despesas ao Poder Executivo, cujas ações se desenvolverão no âmbito das dotações orçamentárias já existentes, respeitando-se, assim, a competência e a autonomia administrativa do Poder Executivo.

Por se tratar de matéria de inegável relevância social, voltada à promoção da saúde e à valorização da vida, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

* * *

PROJETO DE LEI Nº 498/2026

Institui a Política Estadual de Neutralidade Institucional em Relação às Apostas ("SC Livre de Apostas") e estabelece outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Neutralidade Institucional em Relação às Apostas de Quota Fixa ou Mercados Preditivos, denominada "SC Livre de Apostas", destinada a promover a utilização responsável do patrimônio e dos recursos públicos estaduais, mediante a adoção de medidas voltadas à prevenção da ludopatia, à proteção da infância e da adolescência, ao combate ao superendividamento e à preservação da neutralidade institucional da Administração Pública Estadual.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual "SC Livre de Apostas":

I – a proteção da infância, da adolescência e da juventude;

II – a prevenção da ludopatia e de seus impactos sociais;

III – a prevenção ao superendividamento das famílias;

IV – a promoção da saúde pública;

V – a utilização responsável do patrimônio e dos recursos públicos; e

VI – a preservação da neutralidade institucional da Administração Pública Estadual em relação à exploração comercial de apostas de quota fixa ou mercados preditivos.

Art. 3º É vedado aos órgãos e às entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta, utilizar bens públicos, recursos públicos ou instrumentos de atuação estatal para promover, divulgar, incentivar ou associar, direta ou indiretamente, a imagem institucional do Estado à exploração comercial de apostas de quota fixa ou mercados preditivos.

§ 1º A vedação de que trata o caput compreende, entre outras medidas:

I – a divulgação de publicidade em bens públicos estaduais;

II – a veiculação de publicidade em imóveis, equipamentos, veículos e mobiliário urbano pertencentes ao Estado ou por ele administrados;

III – a realização de ações promocionais, distribuição de brindes, instalação de estandes, divulgação de QR Codes, links eletrônicos ou qualquer outro mecanismo destinado à captação de apostadores; e

IV – a celebração de contratos de patrocínio, publicidade institucional, apoio promocional, naming rights ou instrumentos congêneres com operadoras de apostas de quota fixa ou mercados preditivos.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também aos bens públicos utilizados mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outro instrumento jurídico que permita sua exploração por terceiros.

§ 3º Constitui objetivo permanente da Política Estadual "SC Livre de Apostas" assegurar que os bens públicos, os recursos públicos, os equipamentos públicos e os instrumentos de fomento financiados pelo Estado permaneçam livres da promoção institucional da exploração comercial de apostas de quota fixa ou mercados preditivos.

Art. 4º Os recursos financeiros provenientes do Estado não poderão ser utilizados para promover, divulgar ou veicular publicidade de operadoras de apostas de quota fixa ou mercados preditivos.

§ 1º A vedação aplica-se aos projetos, programas, eventos e demais iniciativas financiados, patrocinados ou fomentados, total ou parcialmente, com recursos públicos estaduais.

§ 2º Os instrumentos de convênio, termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação e demais instrumentos congêneres conterão cláusula de observância do disposto neste artigo.

Art. 5º Os uniformes, equipamentos esportivos, materiais esportivos, materiais institucionais e materiais de divulgação utilizados na execução de projetos financiados com recursos estaduais não poderão conter publicidade ou identificação de operadoras de apostas de quota fixa ou mercados preditivos.

Art. 6º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual deverão adotar medidas técnicas destinadas a impedir ou restringir o acesso às plataformas eletrônicas de apostas de quota fixa ou mercados preditivos por meio das redes de internet disponibilizadas aos usuários.

§ 1º As medidas de que trata o caput poderão compreender mecanismos de filtragem de conteúdo, bloqueio de domínios, controle de acesso ou outras soluções tecnicamente equivalentes.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber:

I – às unidades escolares da rede estadual;

II – às instituições estaduais de ensino superior;

III – às unidades de saúde estaduais;

IV – aos equipamentos esportivos, culturais e de lazer administrados pelo Estado; e

V – às entidades privadas beneficiárias de recursos públicos estaduais, durante a execução do objeto financiado, quando disponibilizarem acesso coletivo à internet.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às atividades de investigação, fiscalização, pesquisa científica ou às demais hipóteses previstas em regulamento.

Art. 7º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas destinadas à conscientização da população acerca dos riscos sociais, financeiros e psicológicos decorrentes da prática compulsiva de apostas de quota fixa ou mercados preditivos.

Art. 8º A implementação desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira, vedada a criação obrigatória de novos órgãos, cargos ou estruturas administrativas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Napoleão Bernardes

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 15/07/26

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade instituir a Política Estadual de Neutralidade Institucional em Relação às Apostas ("SC Livre de Apostas"), estabelecendo diretrizes destinadas a assegurar que o patrimônio público, os recursos públicos e os instrumentos de atuação da Administração Pública Estadual não sejam utilizados para promover ou estimular a exploração comercial de apostas de quota fixa e mercados preditivos.

Nos últimos anos, a expansão das plataformas digitais de apostas alterou significativamente a forma de acesso da população aos jogos de azar. A facilidade de utilização por meio de dispositivos eletrônicos, aliada à intensa exposição publicitária e às estratégias de marketing empregadas pelo setor, ampliou o alcance dessas plataformas e despertou preocupações relacionadas ao aumento dos casos de ludopatia, ao superendividamento das famílias e aos impactos sobre a saúde mental, especialmente entre jovens e pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Embora a exploração das apostas de quota fixa seja atualmente disciplinada pela legislação federal, permanece íntegra a competência dos Estados para regulamentar a utilização de seus próprios bens, recursos, equipamentos e instrumentos administrativos. É justamente nesse espaço de atuação que se insere a presente iniciativa.

O projeto não pretende restringir o exercício de atividade econômica regularmente autorizada pelo ordenamento jurídico, tampouco criar limitações ao funcionamento das operadoras de apostas. Seu objetivo é estabelecer uma diretriz de neutralidade institucional, segundo a qual a Administração Pública Estadual não utilizará seus bens, recursos financeiros, espaços públicos, programas governamentais ou instrumentos de fomento para promover, divulgar ou associar sua imagem institucional à exploração comercial dessa atividade.

Trata-se de medida coerente com o dever constitucional de proteção do interesse público e com os princípios da moralidade administrativa, da eficiência e da supremacia do interesse coletivo, assegurando que os recursos públicos sejam empregados exclusivamente em políticas voltadas ao bem-estar da população.

A proposta também busca proteger crianças, adolescentes e jovens da exposição precoce à publicidade de apostas em ambientes financiados pelo Estado. Para tanto, estabelece que eventos, projetos, programas e iniciativas custeados com recursos públicos estaduais permaneçam livres de ações promocionais, publicidade ou estratégias de captação de apostadores, preservando a finalidade pública desses investimentos.

Outro aspecto inovador consiste na previsão de medidas destinadas à criação de ambientes digitais seguros nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual. Ao determinar a adoção de mecanismos técnicos para impedir ou restringir o acesso às plataformas de apostas por meio das redes de internet disponibilizadas aos usuários, especialmente em escolas, unidades de saúde, equipamentos esportivos e culturais, a proposição reforça a proteção dos espaços públicos destinados à educação, à formação e ao atendimento da população.

Importa destacar que a presente iniciativa complementa o conjunto normativo já existente em Santa Catarina. Em 2025, foi editada a Lei nº 19.465, que vedou o acesso a plataformas de apostas em equipamentos pertencentes ao patrimônio público e nas dependências dos órgãos estaduais. Além disso, tramita nesta Assembleia Legislativa projeto voltado ao enfrentamento da ludopatia por meio da criação de política pública específica de prevenção e tratamento. A presente proposição acrescenta um novo eixo de atuação, voltado à neutralidade institucional do Estado, formando um conjunto harmônico de medidas de prevenção, conscientização e proteção do patrimônio público.

Sob o aspecto constitucional, a matéria insere-se na competência legislativa do Estado para disciplinar a gestão de seus bens, recursos e contratos administrativos, bem como para estabelecer diretrizes relativas à proteção da saúde pública, da infância e da juventude e à promoção do interesse público. Em nenhum momento o projeto interfere na regulamentação federal das apostas de quota fixa ou impõe restrições ao exercício da atividade econômica privada, limitando-se a definir como a Administração Pública Estadual utilizará seus próprios bens e instrumentos institucionais.

Mais do que criar vedações pontuais, a presente proposição institui uma política pública permanente, capaz de orientar a atuação do Estado em relação às apostas sob a perspectiva da responsabilidade institucional, da proteção dos cidadãos e da utilização ética e responsável do patrimônio público.

Por essas razões, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres Parlamentares, certos de que sua aprovação representará importante avanço na construção de uma política pública moderna, preventiva e comprometida com a proteção da sociedade catarinense, preservando a neutralidade institucional do Estado diante de uma atividade econômica cujos impactos sociais exigem especial atenção do Poder Público.

Sala das Sessões,

Napoleão Bernardes

Deputado Estadual

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 499/2026

Institui o Sistema Estadual Integrado para o Desenvolvimento da Governança Pública no Estado de Santa Catarina (SEIDG) e estabelece outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Sistema Estadual Integrado para o Desenvolvimento da Governança Pública no Estado de Santa Catarina (SEIDG), destinado a promover o fortalecimento da governança pública, o desenvolvimento institucional da Administração Pública Estadual e dos Municípios, a cooperação interfederativa e a melhoria contínua da gestão pública.

§ 1º O SEIDG constitui instrumento permanente de integração, cooperação institucional, desenvolvimento da governança pública, gestão orientada por indicadores e aperfeiçoamento das políticas públicas.

§ 2º Os Municípios poderão aderir voluntariamente ao SEIDG, mediante instrumento próprio, preservadas sua autonomia política, administrativa e financeira.

Art. 2º São princípios do SEIDG:

I – a cooperação federativa;

II – a autonomia dos entes federativos;

III – a governança pública;

IV – a eficiência administrativa;

V – o planejamento estratégico;

VI – a gestão orientada por indicadores e resultados;

VII – a transparência;

VIII – a integridade pública;

IX – a inovação;

X – a melhoria contínua da gestão pública.

Art. 3º São objetivos do SEIDG:

I – fortalecer a governança pública no Estado de Santa Catarina;

II – promover o desenvolvimento institucional da Administração Pública Estadual e dos Municípios;

III – estimular a adoção de modelos de gestão orientados por planejamento, monitoramento e avaliação de resultados;

IV – fomentar a utilização de indicadores objetivos de desempenho institucional;

V – disseminar boas práticas administrativas;

VI – incentivar a inovação e a transformação digital da administração pública;

VII – promover a capacitação permanente dos agentes públicos;

VIII – subsidiar a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas; e

IX – fortalecer a cooperação entre o Estado, os Municípios e as instituições parceiras.

Art. 4º Constituem instrumentos do SEIDG:

I – programas de capacitação e formação continuada;

II – assistência técnica institucional;

III – intercâmbio de experiências e boas práticas;

IV – estudos, diagnósticos e pesquisas;

V – indicadores de governança pública;

VI – programas de reconhecimento e incentivo à excelência da gestão pública;

VII – mecanismos de cooperação institucional; e

VIII – outros instrumentos destinados ao fortalecimento da governança pública.

Art. 5º Fica adotado o Índice CFA de Governança Municipal (IGM/CFA), desenvolvido pelo Conselho Federal de Administração, como indicador oficial de referência para o monitoramento, avaliação e desenvolvimento da governança pública municipal no âmbito do SEIDG.

§ 1º A utilização do IGM/CFA observará suas atualizações metodológicas promovidas pelo Conselho Federal de Administração.

§ 2º O Poder Executivo poderá adotar indicadores complementares destinados ao monitoramento da governança da Administração Pública Estadual, observados os objetivos desta Lei.

Art. 6º O SEIDG será implementado mediante ações permanentes de cooperação institucional, capacitação, assistência técnica, desenvolvimento de soluções inovadoras, produção de estudos e compartilhamento de boas práticas de governança pública.

Art. 7º As políticas públicas estaduais destinadas ao fortalecimento institucional dos Municípios e os programas estaduais de cooperação interfederativa observarão as diretrizes estabelecidas nesta Lei, cabendo aos respectivos atos normativos definir os instrumentos, indicadores e critérios técnicos aplicáveis à sua implementação.

Parágrafo único. Os programas de que trata o caput poderão utilizar os indicadores produzidos no âmbito do SEIDG como critérios técnicos de planejamento, monitoramento, avaliação ou priorização, observado o disposto na legislação específica.

Art. 8º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, termos de parceria e demais instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, instituições de ensino e pesquisa, conselhos profissionais, escolas de governo e entidades representativas dos Municípios, visando ao desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 9º A implementação do SEIDG observará a disponibilidade orçamentária e financeira e não implicará a criação obrigatória de órgãos, cargos ou estruturas administrativas específicas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Napoleão Bernardes

Deputado Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 15/07/26

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo instituir o Sistema Estadual Integrado para o Desenvolvimento da Governança Pública no Estado de Santa Catarina (SEIDG) , estabelecendo um marco permanente de cooperação institucional destinado ao fortalecimento da gestão pública, ao desenvolvimento da capacidade administrativa do Estado e dos Municípios e à promoção de uma cultura de governança orientada por planejamento, indicadores objetivos e melhoria contínua dos resultados.

O fortalecimento da Administração Pública constitui uma das principais ferramentas para a promoção do desenvolvimento econômico e social. A crescente complexidade das políticas públicas exige dos gestores públicos capacidade técnica, planejamento estratégico, monitoramento permanente e utilização racional dos recursos públicos, tornando indispensável a adoção de mecanismos modernos de governança capazes de assegurar maior eficiência, transparência e qualidade na prestação dos serviços públicos.

Santa Catarina possui reconhecida tradição municipalista e destaca-se nacionalmente pelo protagonismo de seus Municípios na execução das políticas públicas. Entretanto, as significativas diferenças de porte populacional, estrutura administrativa, capacidade técnica e disponibilidade de recursos tornam necessária a adoção de instrumentos permanentes de cooperação entre o Estado e os entes municipais, capazes de estimular o desenvolvimento institucional, disseminar boas práticas administrativas e promover a melhoria contínua da gestão pública.

Nesse contexto, a proposta institui um sistema estadual de natureza colaborativa, concebido não como mecanismo de controle sobre os Municípios, mas como instrumento permanente de integração, apoio técnico, intercâmbio de experiências e fortalecimento da governança pública. Trata-se de um modelo baseado na cooperação federativa, respeitando integralmente a autonomia constitucional dos Municípios e permitindo sua adesão voluntária às ações desenvolvidas no âmbito do Sistema.

A proposta também contempla a própria Administração Pública Estadual, reconhecendo que o desenvolvimento da governança constitui processo permanente de aperfeiçoamento institucional, aplicável tanto aos órgãos estaduais quanto às administrações municipais. Dessa forma, o Sistema passa a representar uma política pública de Estado voltada à construção de uma cultura administrativa baseada em planejamento, gestão estratégica, monitoramento de resultados, inovação e melhoria contínua.

Para conferir objetividade e segurança técnica à implementação dessa política pública, o Projeto de Lei adota o Índice CFA de Governança Municipal (IGM/CFA) como indicador oficial de referência para avaliação da governança pública municipal no âmbito do Sistema.

Desenvolvido pelo Conselho Federal de Administração, o IGM/CFA consolidou-se como um dos mais completos instrumentos nacionais de diagnóstico da gestão municipal, reunindo indicadores oficiais produzidos por diversos órgãos públicos e permitindo avaliação objetiva de aspectos relacionados à governança, ao desempenho institucional e à capacidade administrativa dos Municípios brasileiros.

A adoção de um indicador técnico amplamente reconhecido representa importante avanço para a Administração Pública catarinense. Além de estabelecer uma linguagem comum entre Estado e Municípios, possibilita a construção de diagnósticos consistentes, o acompanhamento da evolução institucional dos entes municipais, a identificação de boas práticas administrativas e a formulação de políticas públicas fundamentadas em critérios técnicos objetivos.

O Sistema também inova ao permitir que políticas públicas estaduais destinadas ao fortalecimento institucional dos Municípios possam utilizar indicadores de governança como instrumentos de planejamento, monitoramento, avaliação e priorização técnica, especialmente no âmbito de programas financiados por recursos discricionários do Estado.

Importa destacar que a proposição não cria privilégios, tampouco estabelece condicionantes para o acesso dos Municípios às políticas públicas estaduais. O projeto apenas autoriza que os programas estaduais, observadas suas legislações específicas, possam considerar critérios técnicos de governança na definição de prioridades, estimulando a melhoria contínua da administração pública por meio de mecanismos de indução positiva.

Essa diretriz aproxima Santa Catarina das modernas práticas de gestão pública adotadas internacionalmente, nas quais políticas de cooperação institucional deixam de basear-se exclusivamente em critérios quantitativos e passam a incorporar indicadores objetivos de capacidade institucional, qualidade da gestão e desempenho administrativo.

Outro aspecto de especial relevância consiste na valorização do capital humano da Administração Pública catarinense. Ao incentivar a formação continuada de gestores públicos, a disseminação de boas práticas, o compartilhamento de experiências exitosas e a utilização de metodologias reconhecidas nacionalmente, o Sistema contribui diretamente para o aperfeiçoamento técnico dos servidores públicos e para a profissionalização da gestão administrativa.

Mais do que instituir um conjunto de instrumentos de governança, a presente proposição cria uma política pública permanente voltada ao desenvolvimento institucional do Estado de Santa Catarina, estabelecendo bases sólidas para uma Administração Pública cada vez mais eficiente, transparente, inovadora e orientada por resultados.

A iniciativa reforça o papel do Estado como indutor do desenvolvimento institucional dos Municípios, fortalece a cooperação federativa e cria um ambiente favorável à disseminação de uma cultura de excelência administrativa, alinhada às melhores práticas de governança pública contemporânea.

Por essas razões, submetemos a presente proposição à elevada apreciação dos nobres Parlamentares, confiando em sua aprovação por representar importante avanço institucional para a Administração Pública catarinense e para a melhoria dos serviços prestados à sociedade.

Sala das Sessões,

Napoleão Bernardes
Deputado Estadual

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 501/2026

Institui o Dia Estadual do Reggae e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Santa Catarina o dia Estadual do Reggae, a ser celebrado, anualmente, em 1º de julho, mesma data em que é celebrado o Dia Mundial do Reggae.

Art. 2º A data tem por objetivos:

I – reconhecer a relevância histórica, cultural, artística e social do reggae como expressão musical de alcance mundial;

II – valorizar as manifestações culturais vinculadas ao gênero reggae e suas contribuições para a diversidade cultural catarinense;

III – estimular ações educativas, culturais e turísticas relacionadas à música, à arte, à economia criativa e à promoção da cultura da paz;

IV – incentivar a realização de eventos, apresentações artísticas, debates, oficinas, exposições e demais atividades relacionadas ao reggae em todas as regiões do Estado.

Art. 3º O Poder Público poderá apoiar, em parceria com municípios, instituições culturais, coletivos artísticos, entidades da sociedade civil e iniciativa privada, ações comemorativas relacionadas à data instituída por esta Lei.

Art. 4º A inclusão da data no Calendário Oficial não implica obrigatoriedade de realização de eventos ou geração de despesa pública específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Marcos José De Abreu - Marquito

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 15/07/26

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

"ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

.....

INDICAR O MÊS DO CALENDÁRIO OU A TABELA DE EVENTOS *SINE DIE*

.....	.....	.....
JUNHO		LEI ORIGINAL Nº
01	Dia Estadual do Reggae	
.....	.....	.....

" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer oficialmente o Dia Estadual do Reggae, celebrado internacionalmente em 1º de julho, como data integrante do Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

O reggae consolidou-se como um dos movimentos musicais e culturais mais influentes do mundo contemporâneo, transcendendo fronteiras e tornando-se símbolo de diversidade cultural, expressão artística, identidade coletiva, resistência e promoção da paz.

Santa Catarina possui forte presença de movimentos culturais ligados ao reggae, festivais, artistas independentes, coletivos culturais e iniciativas que conectam música, turismo, juventude e economia criativa, especialmente em municípios litorâneos e centros urbanos que incorporaram o gênero como elemento relevante da vida cultural.

O reconhecimento oficial da data fortalece o pluralismo cultural previsto na Constituição, amplia o espaço institucional para manifestações artísticas diversas e contribui para a valorização dos agentes culturais catarinenses.

Além do aspecto simbólico, a iniciativa pode incentivar atividades educativas e culturais sem criar obrigação financeira ao Estado, permitindo parcerias e ações voluntárias de promoção cultural.

Diante da relevância cultural e social do tema, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei.

(Documento assinado eletronicamente pelo Deputado Marcos José de Abreu)

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 502/2026

Institui o Dia Estadual da Araucária e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia Estadual da Araucária, a ser celebrado, anualmente, no dia 24 de junho.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Marcos José De Abreu – Marquito

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 15/07/26

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

“ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

.....

JUNHO

.....	.....	.....
DIAS		LEI ORIGINAL Nº
24	Dia Estadual da Araucária	
.....	.....	.....

” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Araucária não é apenas um elemento da nossa flora; ela é o símbolo máximo da identidade, da história e da paisagem do planalto catarinense. A instituição desta data comemorativa e de conscientização se justifica pelos seguintes pilares fundamentais:

A Floresta Ombrófila Mista (Floresta de Araucárias) é um dos ecossistemas mais ricos e ameaçados do bioma Mata Atlântica. Estima-se que reste menos de 3% da cobertura original dessa floresta em estágio maduro. A araucária é classificada como uma espécie criticamente em perigo de extinção.

A silhueta da araucária desenha o horizonte da nossa Serra Catarinense, do Meio-Oeste e do Planalto Norte. Ela moldou o modo de vida de comunidades tradicionais, indígenas e de imigrantes que colonizaram essas regiões. A árvore está profundamente enraizada nas artes, na literatura e no imaginário do povo catarinense.

O pinhão — semente da araucária — desempenha um papel econômico crucial para centenas de famílias de pequenos agricultores durante os meses de inverno. A colheita e a comercialização do pinhão geram renda e sustentam um forte turismo gastronômico, cujo ápice é a tradicional Festa Nacional do Pinhão, em Lages, além de festividades locais em diversos municípios da serra e do planalto.

Celebrar a araucária é também valorizar a soberania alimentar dessas comunidades.

A inserção da data no calendário oficial estadual servirá de diretriz para que as redes de ensino pública e privada desenvolvam atividades pedagógicas focadas na importância ecológica da espécie. Educar as novas gerações sobre a história do extrativismo do pinheiro e a necessidade urgente de sua preservação é o caminho mais seguro para garantir que as futuras gerações continuem a ver a araucária de pé.

Por todo o exposto, pelo resgate histórico, pela urgência ambiental e pela identidade cultural regional, submeto a presente proposta à apreciação desta Casa Legislativa.

(Documento assinado eletronicamente pelo Deputado Marcos José de Abreu)

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 503/2026

Institui o Selo Rosas Araucarianas – Semeadoras da Serra, destinado ao reconhecimento de mulheres rurais e de organizações que adotem práticas sustentáveis e promovam a valorização da identidade cultural regional.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Selo Rosas Araucarianas – Semeadoras da Serra, destinado ao reconhecimento e certificação de mulheres rurais, produtoras, agricultoras familiares, extrativistas, pecuaristas, artesãs, agroindústrias familiares, empreendimentos turísticos, associações, cooperativas e demais organizações que adotem práticas sustentáveis voltadas à preservação ambiental, à valorização cultural, ao fortalecimento da identidade cultural regional e à promoção do protagonismo feminino rural.

Art. 2º O Selo Rosas Araucarianas – Semeadoras da Serra tem por objetivos:

I – incentivar práticas sustentáveis no meio rural;

II – promover a valorização e o reconhecimento das mulheres rurais e extrativistas;

III – fomentar a preservação da araucária e dos biomas catarinenses;

IV – incentivar o manejo sustentável do pinhão e de produtos oriundos da sociobiodiversidade;

V – fortalecer os saberes, sabores e costumes ancestrais da Serra Catarinense;

VI – estimular o empreendedorismo feminino rural;

VII – promover a agregação de valor aos produtos regionais;

VIII – incentivar o turismo sustentável e a valorização da identidade regional;

IX – estimular ações de segurança alimentar e nutricional;

X – incentivar a sucessão familiar rural; e

XI – fomentar ações de capacitação, acolhimento, saúde, educação, bem-estar e cidadania voltadas às mulheres do meio rural.

Art. 3º O selo poderá ser concedido às pessoas físicas ou jurídicas que comprovadamente adotem medidas relacionadas:

I – à preservação ambiental;

II – ao manejo sustentável dos recursos naturais;

III – à conservação da biodiversidade;

IV – à proteção da araucária e ao incentivo ao extrativismo sustentável do pinhão;

V – à valorização cultural e gastronômica regional;

VI – às boas práticas agropecuárias;

VII – à gestão sustentável da atividade produtiva;

VIII – à promoção da equidade de gênero e da liderança feminina;

IX – ao desenvolvimento econômico sustentável; e

X – à inclusão social e ao fortalecimento comunitário.

Art. 4º A concessão do Selo Rosas Araucarianas – Semeadoras da Serra observará os critérios estabelecidos em regulamento, podendo considerar:

I – a documentação comprobatória da atividade rural ou empreendimento;

II – a adoção de práticas sustentáveis;

III – a participação em programas de capacitação;

IV – a rastreabilidade e origem dos produtos;

V – a preservação da identidade cultural regional;

VI – a utilização de práticas de bem-estar animal, quando aplicável;

VII – a participação feminina na gestão, produção ou operacionalização das atividades; e

VIII – a contribuição ambiental, social e econômica para o desenvolvimento regional sustentável.

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir comissão técnica consultiva para acompanhamento, regulamentação, avaliação e concessão do selo.

Parágrafo único. A participação na comissão de que trata o *caput* deste artigo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º O Estado poderá promover, em parceria com instituições públicas e privadas:

I – cursos, oficinas e capacitações;

II – feiras, exposições e eventos regionais;

III – programas de valorização da cultura regional;

IV – campanhas educativas sobre sustentabilidade e preservação ambiental;

V – ações voltadas ao empreendedorismo feminino rural;

VI – programas de turismo rural sustentável;

VII – ações de saúde, bem-estar e acolhimento emocional às mulheres do meio rural;

VIII – programas de divulgação e comercialização dos e produtos certificados.

Art. 7º Os empreendimentos certificados poderão utilizar o Selo Rosas Araucarianas – Semeadoras da Serra em:

I – embalagens;

II – materiais publicitários;

III – plataformas digitais;

IV – produtos;

V – eventos e feiras; e

VI – campanhas institucionais.

Parágrafo único. O uso indevido do selo sujeitará o infrator às sanções previstas na regulamentação aplicável.

Art. 8º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação, parcerias e outros instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na da de sua publicação.

Sala das Sessões,

Marcius Machado

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 15/07/26

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Selo Rosas Araucarianas – Semeadoras da Serra, destinado ao reconhecimento de mulheres rurais e de organizações que desenvolvam ações voltadas à sustentabilidade ambiental, à valorização da cultura regional e ao fortalecimento do protagonismo feminino no meio rural.

A iniciativa busca conferir reconhecimento institucional às pessoas e às entidades que contribuem para a preservação dos recursos naturais, para a manutenção dos saberes e tradições da Serra Catarinense e para o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais da região.

Nesse contexto, merece destaque a atuação das mulheres rurais, que desempenham papel relevante nas atividades produtivas, no extrativismo sustentável, na agricultura familiar, no artesanato, na preservação dos conhecimentos tradicionais e na valorização da identidade cultural local. Muitas dessas atividades, embora essenciais para a economia e para a cultura regional, nem sempre recebem o reconhecimento compatível com sua importância social e econômica.

A proposição também valoriza iniciativas voltadas à conservação ambiental e ao uso sustentável dos recursos naturais, especialmente aquelas relacionadas à proteção da araucária e à valorização dos produtos e das práticas tradicionalmente associadas à cultura serrana.

Ao instituir um mecanismo de reconhecimento público de boas práticas desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas, o projeto pretende estimular a difusão de experiências exitosas e fortalecer ações que contribuam para o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais catarinenses.

Trata-se, portanto, de medida que alia valorização cultural, reconhecimento social e incentivo à sustentabilidade, em consonância com os princípios de proteção ambiental e de promoção do desenvolvimento regional.

Diante do exposto, submeto a presente proposição à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos Parlamentares para sua aprovação.

(Documento assinado eletronicamente pelo Deputado Marcius da Silva Machado)

* * *

PROJETO DE LEI Nº 504/2026

Institui a Política Estadual de Planejamento da Continuidade do Cuidado da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Planejamento da Continuidade do Cuidado da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a finalidade de promover o planejamento antecipado da rede de apoio, assegurar a continuidade do cuidado e fortalecer a autonomia da pessoa com TEA ao longo de toda a vida.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – continuidade do cuidado: o conjunto de medidas destinadas a evitar a interrupção do suporte familiar, comunitário, terapêutico, educacional, assistencial e social prestado à pessoa com TEA;

II – planejamento antecipado: a organização prévia de informações, estratégias, vínculos, referências pessoais e encaminhamentos necessários à manutenção do cuidado, especialmente diante do envelhecimento, incapacidade, ausência ou falecimento dos pais ou responsáveis;

III – rede de apoio: o conjunto de familiares, pessoas de referência, profissionais, serviços públicos, entidades da sociedade civil e instituições que contribuam para o cuidado, proteção, autonomia e inclusão da pessoa com TEA;

IV – Plano Individual de Continuidade do Cuidado: instrumento orientador destinado a reunir informações relevantes sobre a pessoa com TEA, sua rotina, preferências, necessidades, apoios, projeto de vida e estratégias de transição do cuidado;

V – Carta de Intenções Familiar: documento de natureza orientadora, elaborado pela família ou responsáveis, destinado a registrar informações relevantes sobre a pessoa com TEA, sem produzir efeitos sucessórios, patrimoniais, tutelares, curatoriais ou de representação civil.

Art. 3º A Política Estadual de Planejamento da Continuidade do Cuidado da Pessoa com TEA rege-se pelos seguintes princípios:

I – dignidade da pessoa humana;

II – proteção integral da pessoa com deficiência;

III – respeito à autonomia, à vontade, às preferências e ao projeto de vida da pessoa com TEA;

IV – fortalecimento da vida independente e da inclusão comunitária;

V – planejamento preventivo da transição do cuidado;

VI – intersetorialidade das políticas públicas;

VII – participação da família, da comunidade e da rede de apoio;

VIII – prevenção do abandono, da desassistência e da institucionalização desnecessária;

IX – proteção de dados pessoais e respeito à privacidade;

X – prioridade absoluta nas situações de risco, vulnerabilidade ou ruptura da rede de cuidado.

Art. 4º São objetivos da Política Estadual de Planejamento da Continuidade do Cuidado da Pessoa com TEA:

I – estimular o planejamento familiar antecipado para situações de envelhecimento, incapacidade, ausência ou falecimento dos pais ou responsáveis;

II – organizar informações essenciais para a continuidade do cuidado da pessoa com TEA;

III – fortalecer a autonomia progressiva da pessoa com TEA;

IV – incentivar a constituição de redes familiares, comunitárias e institucionais de apoio;

V – integrar ações de saúde, assistência social, educação, trabalho, direitos humanos e inclusão da pessoa com deficiência;

VI – orientar famílias e responsáveis quanto aos instrumentos jurídicos existentes no ordenamento brasileiro, especialmente tomada de decisão apoiada, curatela, tutela, planejamento sucessório e demais medidas admitidas em lei;

VII – reduzir situações de abandono, desassistência, isolamento social e institucionalização emergencial;

VIII – promover a preparação da pessoa com TEA para a vida adulta, a participação comunitária, a qualificação profissional, o trabalho e a moradia com apoio, quando necessários;

IX – fomentar a cooperação entre Estado, Municípios, entidades da sociedade civil, universidades, conselhos de direitos e sistema de justiça.

Art. 5º A Política instituída por esta Lei será executada de forma integrada às estruturas, programas, serviços e equipamentos públicos já existentes, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, educação, trabalho, direitos humanos e proteção da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. A execução da Política observará a disponibilidade orçamentária, a regulamentação administrativa e a cooperação federativa com os Municípios.

Art. 6º Integram a Política Estadual de Planejamento da Continuidade do Cuidado da Pessoa com TEA:

I – o Plano Estadual de Continuidade do Cuidado;

II – o Plano Individual de Continuidade do Cuidado;

III – a Carta de Intenções Familiar;

IV – o Cadastro Voluntário da Rede de Apoio;

V – o Protocolo Estadual de Transição do Cuidado;

VI – as ações de orientação às famílias e responsáveis;

VII – as ações de capacitação dos profissionais envolvidos;

VIII – os mecanismos de monitoramento e avaliação.

Art. 7º O Plano Estadual de Continuidade do Cuidado consiste no instrumento de organização das diretrizes, metas, fluxos, protocolos e ações intersetoriais voltados à continuidade do cuidado da pessoa com TEA.

Art. 8º O Plano Estadual de Continuidade do Cuidado contemplará:

I – identificação dos serviços públicos envolvidos;

II – fluxos de encaminhamento entre saúde, assistência social, educação e demais políticas públicas;

III – diretrizes para elaboração do Plano Individual de Continuidade do Cuidado;

IV – diretrizes para orientação às famílias;

V – estratégias de fortalecimento da rede de apoio;

VI – parâmetros para situações de emergência decorrentes de falecimento, incapacidade, ausência ou impossibilidade dos pais ou responsáveis;

VII – medidas de proteção de dados pessoais;

VIII – mecanismos de acompanhamento, avaliação e controle social.

Art. 9º O Plano Individual de Continuidade do Cuidado constitui instrumento de adesão voluntária, destinado à organização das informações essenciais à continuidade do cuidado da pessoa com TEA.

Parágrafo único. O Plano Individual de Continuidade do Cuidado tem natureza técnico-administrativa, destinando-se ao uso pelos serviços públicos e pela rede de apoio envolvida no cuidado da pessoa com TEA.

Art. 10. O Plano Individual de Continuidade do Cuidado observará a participação da pessoa com TEA, com os apoios necessários à sua efetiva participação, sempre que possível, de seus pais, responsáveis, familiares, apoiadores e profissionais envolvidos em seu atendimento.

Art. 11. O Plano Individual de Continuidade do Cuidado conterá, entre outros elementos:

I – identificação da pessoa com TEA;

II – identificação dos pais, responsáveis e pessoas de referência;

III – composição da rede familiar, comunitária e institucional de apoio;

IV – informações relevantes sobre comunicação, rotina, alimentação, sono, terapias, saúde, medicamentos, comportamento, preferências e necessidades específicas;

V – histórico de acompanhamento de saúde, educação e assistência social;

VI VI – estratégias de prevenção e manejo de crises;

VII – preferências da pessoa com TEA quanto à convivência familiar, comunitária, escolar, profissional e social;

VIII – objetivos de autonomia, inclusão, qualificação, trabalho, moradia e participação comunitária;

IX – medidas de transição gradual do cuidado familiar para rede ampliada de apoio;

X – contatos emergenciais e serviços públicos de referência;

XI – indicação, para fins meramente informativos e sem produção de efeitos jurídicos, de instrumentos previstos na legislação civil que a família já possua ou pretenda utilizar, tais como tomada de decisão apoiada, curatela, tutela, testamento, diretivas familiares ou planejamento patrimonial.

Art. 12. O Plano Individual de Continuidade do Cuidado possui natureza exclusivamente orientadora e não substitui decisão judicial, instrumento de representação civil, tutela, curatela, tomada de decisão apoiada, testamento ou qualquer outro instituto previsto na legislação civil.

Art. 13. A indicação de pessoas de referência no Plano Individual de Continuidade do Cuidado ou na Carta de Intenções Familiar não produz nomeação automática de tutor, curador, guardião, representante legal ou responsável civil.

Parágrafo único. As matérias relativas à tutela, curatela, tomada de decisão apoiada, sucessão, guarda, administração de bens e representação civil permanecem regidas pela legislação federal aplicável e submetidas à autoridade competente, quando necessário.

Art. 14. A Carta de Intenções Familiar constitui documento facultativo e orientador, destinado a registrar informações relevantes sobre a história de vida, preferências, necessidades, vínculos afetivos, rotinas e expectativas da família em relação à continuidade do cuidado da pessoa com TEA.

Parágrafo único. A Carta de Intenções Familiar tem natureza pessoal e subjetiva, de uso preferencialmente privado da família, não estando condicionada a registro, compartilhamento ou apresentação a órgãos públicos, salvo por iniciativa voluntária dos responsáveis.

Art. 15. A Carta de Intenções Familiar conterá, entre outros elementos:

I – relato da trajetória de vida da pessoa com TEA;

II – descrição de sua rotina diária;

III – informações sobre formas de comunicação, preferências, sensibilidades, interesses e estratégias de acolhimento;

IV – indicação de vínculos familiares, comunitários e afetivos relevantes;

V – recomendações sobre saúde, educação, terapias, alimentação, lazer, trabalho, convivência e moradia;

VI – informações sobre pessoas de confiança da família;

VII – orientações para situações de emergência;

VIII – manifestação de expectativas familiares quanto à continuidade do cuidado.

Art. 16. O Cadastro Voluntário da Rede de Apoio destina-se ao registro, mediante consentimento, das pessoas, serviços, entidades e instituições que integram a rede de apoio da pessoa com TEA.

Art. 17. O Cadastro Voluntário da Rede de Apoio observará a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde e à deficiência, à confidencialidade das informações e o uso exclusivo para fins de cuidado, proteção, encaminhamento e planejamento das ações previstas nesta Lei.

Art. 18. O Protocolo Estadual de Transição do Cuidado estabelece fluxos de atuação intersetorial para situações de falecimento, incapacidade, ausência, hospitalização prolongada ou impossibilidade temporária ou permanente dos pais ou responsáveis.

Art. 19. O Protocolo Estadual de Transição do Cuidado contemplará:

I – comunicação entre serviços de assistência social, saúde, educação e demais órgãos competentes;

II – identificação imediata da rede de apoio registrada;

III – atendimento prioritário da pessoa com TEA em situação de risco ou desassistência;

IV – acionamento dos serviços públicos competentes;

V – preservação dos vínculos familiares, comunitários e afetivos sempre que compatível com a proteção da pessoa com TEA;

VI – encaminhamento ao sistema de justiça quando houver necessidade de providência judicial;

VII – prevenção de institucionalização desnecessária ou incompatível com o projeto de vida da pessoa com TEA.

Art. 20. As ações de orientação às famílias e responsáveis abrangerão:

I – planejamento da continuidade do cuidado;

II – organização da rede de apoio;

III – elaboração do Plano Individual de Continuidade do Cuidado;

IV – elaboração da Carta de Intenções Familiar;

V – informações sobre direitos da pessoa com TEA;

VI – informações sobre tomada de decisão apoiada, curatela, tutela, planejamento sucessório e demais instrumentos jurídicos existentes;

VII – acesso aos serviços públicos de saúde, assistência social, educação, trabalho, direitos humanos e proteção da pessoa com deficiência.

Art. 21. As ações de capacitação dos profissionais envolvidos contemplarão:

I – direitos da pessoa com TEA;

II – planejamento da continuidade do cuidado;

III – escuta qualificada da pessoa com deficiência;

IV – comunicação acessível;

V – elaboração e acompanhamento do Plano Individual de Continuidade do Cuidado;

VI – articulação intersetorial;

VII – proteção de dados pessoais;

VIII – prevenção de abandono, negligência, violência e institucionalização indevida.

Art. 22. A Política instituída por esta Lei observará a articulação com:

I – Sistema Único de Saúde;

II – Sistema Único de Assistência Social;

III – rede estadual e municipal de ensino;

IV – políticas de trabalho, emprego e renda;

V – políticas de habitação, quando aplicáveis;

VI – conselhos de direitos da pessoa com deficiência;

VII – Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário e demais órgãos do sistema de justiça, nos limites de suas competências;

VIII – entidades da sociedade civil representativas das pessoas com TEA e de suas famílias.

Art. 23. A cooperação com os Municípios observará os instrumentos de pactuação, articulação e execução conjunta das políticas públicas de saúde, assistência social, educação e proteção da pessoa com deficiência.

Art. 24. A Política instituída por esta Lei observará a prioridade de atendimento às pessoas com TEA em situação de:

I – ausência de pais, responsáveis ou rede de apoio;

II – falecimento dos pais ou responsáveis;

III – incapacidade temporária ou permanente dos pais ou responsáveis;

IV – envelhecimento dos cuidadores principais;

V – risco de abandono, violência, negligência ou desassistência;

VI – ruptura abrupta da rede familiar ou comunitária de cuidado.

Art. 25. A institucionalização da pessoa com TEA será considerada medida excepcional, observada a legislação aplicável, as alternativas de cuidado em meio familiar, comunitário e territorial, bem como o projeto de vida e as preferências da pessoa com TEA, sempre que possível.

Art. 26. O Estado incentivará a produção de estudos, diagnósticos e dados sobre pessoas com TEA em situação de dependência de cuidado familiar, cuidadores idosos, ausência de rede de apoio e risco de descontinuidade do cuidado.

Art. 27. O monitoramento da Política observará indicadores relacionados a:

I – número de Planos Individuais de Continuidade do Cuidado elaborados;

II – número de famílias orientadas;

III – número de profissionais capacitados;

IV – situações de transição do cuidado acompanhadas;

V – encaminhamentos realizados aos serviços públicos;

VI – medidas de prevenção de abandono, desassistência e institucionalização desnecessária;

VII – participação dos Municípios e da sociedade civil.

Art. 28. O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, até 31 de março do ano subsequente ao término de cada biênio, relatório de avaliação da implementação da Política Estadual de Planejamento da Continuidade do Cuidado da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), contendo, no mínimo:

I – dados gerais sobre a execução da Política;

II – resultados alcançados;

III – dificuldades identificadas na implementação; e

IV – recomendações para seu aperfeiçoamento.

Art. 29. A execução desta Lei não implica criação obrigatória de novos órgãos, cargos, empregos, funções públicas ou estruturas administrativas, sendo realizada mediante integração das políticas, serviços, programas e equipamentos públicos existentes.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Mauro De Nadal

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 15/07/26

JUSTIFICATIVA

A presente proposição institui a Política Estadual de Planejamento da Continuidade do Cuidado da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de enfrentar uma das maiores preocupações das famílias: a insegurança quanto ao futuro da pessoa autista diante do envelhecimento, incapacidade, ausência ou falecimento de seus pais ou responsáveis.

Embora o ordenamento jurídico brasileiro reconheça importantes direitos às pessoas com TEA, ainda não há, de forma sistematizada, uma política pública estadual específica voltada ao planejamento antecipado da sucessão do cuidado familiar. Na prática, muitas famílias convivem com a angústia sobre quem dará continuidade ao cuidado, à rotina, ao acompanhamento terapêutico, à proteção afetiva, ao apoio social e ao projeto de vida da pessoa com TEA quando os pais não puderem mais exercer esse papel.

A Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, conhecida como Lei Berenice Piana, instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e reconheceu a pessoa com TEA como pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, por sua vez, consolidou o paradigma da autonomia, da capacidade legal, da tomada de decisão apoiada e da inclusão social. A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada no Brasil pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, reforça a obrigação estatal de assegurar às pessoas com deficiência o exercício pleno e equitativo de seus direitos.

A proposição parte desse novo paradigma jurídico. O objetivo não é substituir a vontade da pessoa com TEA nem criar uma forma automática de tutela, curatela ou representação civil. Ao contrário, o projeto busca estruturar mecanismos preventivos de planejamento, orientação familiar, organização da rede de apoio e transição do cuidado, respeitando a autonomia, as preferências, os vínculos afetivos e o projeto de vida da pessoa com TEA.

A proposta também foi cuidadosamente construída para respeitar a competência legislativa da União em matéria de direito civil. Por isso, o texto deixa expresso que o Plano Individual de Continuidade do Cuidado, a Carta de Intenções Familiar e o Cadastro Voluntário da Rede de Apoio possuem natureza orientadora e não substituem decisão judicial, tutela, curatela, tomada de decisão apoiada, testamento, guarda, administração de bens ou qualquer outro instituto disciplinado pela legislação federal.

O modelo proposto está em sintonia com experiências internacionais reais e verificáveis. No Estado de Nova York, nos Estados Unidos, o Office for People With Developmental Disabilities (OPWDD) adota o denominado Life Plan, definido como plano de serviços centrado na pessoa, construído com participação da equipe de planejamento do cuidado, voltado ao atendimento das necessidades, salvaguardas e objetivos de vida da pessoa com deficiência. Essa experiência demonstra a importância de um instrumento individualizado, atualizado e orientado por metas de vida, e não apenas por respostas emergenciais.

Também nos Estados Unidos, a organização The Arc mantém o Center for Future Planning, iniciativa voltada a apoiar pessoas com deficiência intelectual e do desenvolvimento e suas famílias no planejamento antecipado do futuro, abrangendo moradia, trabalho, finanças, tomada de decisão, redes de apoio e qualidade de vida. Trata- se de referência internacional no tema do planejamento da vida futura das pessoas com deficiência, especialmente diante da impossibilidade futura de continuidade do cuidado pelos pais ou cuidadores principais.

No Canadá, a Província da Colúmbia Britânica possui a Representation Agreement Act, legislação que permite à pessoa adulta designar representante para apoiá-la ou representá-la em decisões pessoais, de saúde e, em determinadas hipóteses, de rotina financeira. O Governo da Colúmbia Britânica disponibiliza formulários oficiais de planejamento para incapacidade futura, incluindo representação por pessoa de confiança. Embora o modelo canadense esteja inserido em sistema jurídico diverso, ele revela a relevância do planejamento antecipado, da escolha de pessoas de confiança e da redução de medidas substitutivas amplas.

No Reino Unido, a Mencap, instituição reconhecida na defesa dos direitos das pessoas com deficiência intelectual, desenvolve serviços de orientação sobre testamentos e trusts para famílias, incluindo webinars gratuitos de planejamento para o futuro, com apoio de profissionais especializados. Essa experiência evidencia a necessidade de oferecer às famílias orientação acessível sobre segurança financeira, planejamento sucessório e proteção da pessoa com deficiência após a morte dos pais ou cuidadores.

Na Austrália, o National Disability Insurance Scheme (NDIS) utiliza planos individuais para participantes, organizados a partir de objetivos pessoais e dos apoios necessários à sua realização. O modelo australiano demonstra a importância de estruturar o cuidado a partir de metas, autonomia, participação comunitária, independência e suporte individualizado.

Essas experiências internacionais possuem um ponto comum: o foco deixa de ser exclusivamente a pergunta sobre quem exercerá tutela ou curatela após a morte dos pais e passa a ser a construção antecipada de uma rede permanente de apoio, organizada em torno da pessoa com deficiência, de seu projeto de vida, de suas preferências e de sua inclusão comunitária.

A presente proposta adapta essa tendência internacional à realidade jurídica brasileira e às competências estaduais em matéria de proteção e integração social das pessoas com deficiência, saúde, assistência social, educação e promoção de direitos. Trata-se de política pública de natureza intersetorial, preventiva e orientadora, executada com base nas estruturas já existentes, sem criação obrigatória de novos órgãos, cargos ou funções públicas.

O projeto também possui relevância social imediata. Muitas famílias de pessoas com TEA, especialmente aquelas com maior nível de suporte, vivem sob permanente preocupação quanto ao futuro. A ausência de planejamento pode gerar rupturas abruptas, institucionalização inadequada, perda de vínculos, descontinuidade terapêutica, agravamento de vulnerabilidades e judicialização emergencial. A atuação preventiva do Estado, por meio de orientação, cadastro voluntário, plano individual, carta de intenções e protocolo de transição, contribui para reduzir esses riscos.

Assim, a proposição busca posicionar Santa Catarina na vanguarda da proteção à pessoa com TEA, promovendo uma política pública inovadora, juridicamente cautelosa, socialmente necessária e alinhada aos melhores referenciais internacionais de planejamento da continuidade do cuidado.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Mauro De Nadal

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2026

Autoriza a destinação de emendas parlamentares impositivas setoriais da saúde às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs) e instituições congêneres no âmbito do Estado, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a destinação de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares impositivas, vinculadas à área setorial da saúde, às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs) e demais instituições privadas sem fins lucrativos que prestem atendimento especializado a pessoas com deficiência.

Art. 2º Para os fins desta Lei, os recursos decorrentes de emendas impositivas da saúde alocados às APAEs e instituições congêneres deverão ser aplicados, prioritariamente, em ações e serviços públicos de saúde, compreendendo:

I – custeio de equipes multidisciplinares de saúde, incluindo médicos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais e enfermeiros;

II – reforma, ampliação ou adequação das instalações físicas destinadas exclusivamente ao atendimento de saúde e reabilitação;

III – manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de saúde e de veículos adaptados para o transporte de pacientes; ou

IV – aquisição de veículos para as unidades da APAE e instituições congêneres.

Art. 3º A transferência dos recursos previstos nesta Lei fica condicionada a:

I – regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da instituição beneficiária, nos termos da legislação vigente;

II – existência de cadastro ativo ou convênio/parceria firmado junto à Secretaria de Estado da Saúde ou órgão equivalente; e

III – apresentação de plano de trabalho, detalhando a aplicação do recurso e as metas de atendimento na área da saúde.

Art. 4º O recebimento de recursos de emendas impositivas vinculadas à saúde não veda, reduz ou substitui o direito das instituições beneficiárias de receber emendas impositivas vinculadas a outras funções, desde que aplicados nas respectivas finalidades.

Art. 5º A prestação de contas dos recursos recebidos por força desta Lei seguirá o rito e os prazos estabelecidos pela legislação estadual que rege as parcerias com o terceiro setor e as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Ivan Naatz

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 15/07/26

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar visa corrigir uma lacuna na destinação de recursos públicos impositivos para as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs) em Santa Catarina. Embora essas instituições desempenhem um papel vital no âmbito da saúde, a destinação de emendas impositivas tem se concentrado massivamente na vinculação com a pasta da Educação.

Ocorre que a atuação da APAE vai muito além da sala de aula. Ela é, por excelência, uma instituição de saúde e reabilitação. O atendimento integral à pessoa com deficiência intelectual e múltipla exige a aplicação de mais recursos nessas entidades.

Burocratizar o recebimento de emendas da saúde por essas entidades enfraquece a rede de proteção social e sobrecarrega o Sistema Único de Saúde (SUS), que encontra na Apae uma parceria fundamental para suprir uma demanda que o Estado, de forma isolada, muitas vezes não consegue absorver com a mesma capilaridade e especialização.

O que se propõe com o Projeto de Lei em tela não é a retirada dos recursos da educação, mas sim a garantia expressa de que a APAE possa atuar como ator setorial da saúde, estando apta a receber emendas para esta finalidade, otimizando a estrutura de atendimento e garantindo dignidade aos alunos.

Diante do exposto, e convictos do alcance social desta medida, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

(Documento assinado eletronicamente pelo Deputado Ivan Naatz)

CADERNO ADMINISTRATIVO

GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

ATOS DA MESA

ATO DA MESA N° 260, de 16 de julho de 2026

Homologa o Laudo Técnico de Insalubridade (LTI) e o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT) que especifica e estabelece o quantitativo de vagas para as atividades insalubres.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno, e considerando o que consta dos autos do processo SEI n° 25.0.000009102-5,

RESOLVE:

Art. 1° Ficam homologados o Laudo Técnico de Insalubridade (LTI) e o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT), observado o disposto nos arts. 85, VII, e 86, § 2°, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c art. 6° da Resolução n° 12, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 2° Ficam estabelecidas as seguintes vagas relativas à atividade insalubre de grau médio de que tratam os arts. 4° e 6°, II, da Resolução n° 12, de 2009:

I - na Coordenadoria de Saúde e Assistência:

a) 3 (três) vagas para a atividade de enfermagem;

b) 5 (cinco) vagas para a atividade de clínica médica;

c) 1 (uma) vaga para a atividade de odontologia;

d) 1 (uma) vaga para a atividade de fisioterapia;

e) 2 (duas) vagas para a atividade de psicologia;

f) 1 (uma) vaga para a atividade de assistência social; e

g) 1 (uma) vaga para a atividade de farmácia;

II - na Coordenadoria de Suporte e Manutenção, 1 (uma) vaga para a atividade de suporte e manutenção.

Art. 3° Este Ato da Mesa entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 4 de abril de 2026.

Art. 4° Fica revogado o Ato da Mesa n° 1.008, de 30 de outubro de 2023.

Deputado **JULIO GARCIA -** Presidente

Deputada **Ana Campagnolo** - Secretária

Deputado **Jair Miotto** - Secretário

Processo SEI 25.0.000009102-5

_____ * * * _____

ATO DA MESA N° 261, de 16 de julho de 2026

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

EXCLUIR do Ato da Mesa n° 483, de 20 de outubro de 2022, o servidor **DAYAN GAULTYER SCHUTZ**, matrícula n° 6745, a contar de 15 de julho de 2026.

Deputado **JULIO GARCIA -** Presidente

Deputada **Ana Campagnolo** - Secretária

Deputado **Jair Miotto** - Secretário

Processo SEI 25.0.000002342-9

_____ * * * _____

ATO DA MESA N° 262, de 16 de julho de 2026

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

INCLUIR no Ato da Mesa n° 483/2022, de 20 de outubro de 2022, que "Institui Grupo de Trabalho encarregado de proceder a estudos para subsidiar a implementação da Lei nacional n° 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina", a servidora **RENATA MOSER BOTTOS**, matrícula n° 11922, a contar de 15 de julho de 2026.

Deputado **JULIO GARCIA -** Presidente

Deputada **Ana Campagnolo** - Secretária

Deputado **Jair Miotto** - Secretário

Processo SEI 26.0.000038313-8

_____ * * * _____

ATO DA MESA N° 263, de 16 de julho de 2026

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora **THAMIRIS RAPOSO SILVA LITRAN DOS SANTOS**, matrícula n° 7229, da Comissão Legal - Comissão de Planejamento de Contratações, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Gratificação de Exercício, a contar de 16 de julho de 2026.

Deputado **JULIO GARCIA -** Presidente

Deputada **Ana Campagnolo** - Secretária

Deputado **Jair Miotto** - Secretário

Processo SEI 26.0.000038158-5

_____ * * * _____

ATO DA MESA N° 264, de 16 de julho de 2026

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 21, II, da Resolução n° 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, c/c o Ato da Mesa n° 326, de 19 de agosto de 2022,*

POSICIONAR o servidor **EDUARDO LUIZ VENTURIN**, matrícula n° 6318, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, do Grupo de Atividades de Nível Médio, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, no código PL/ALE-6, a contar de 22 de janeiro de 2026.

Deputado **JULIO GARCIA -** Presidente

Deputada **Ana Campagnolo** - Secretária

Deputado **Jair Miotto** - Secretário

Processo SEI 23.0.000009489-7

_____ * * * _____

ATO DA MESA N° 265, de 16 de julho de 2026

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 28 da Resolução n° 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

ATRIBUIR ao servidor **LUAN LÚCIO DA SILVA**, matrícula n° 13645, ADICIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO, em nível de Especialização, no valor correspondente ao índice 2,787, estabelecido no Anexo X, da Resolução n° 002, de 11 de janeiro de 2006, com efeitos a contar de 17 de junho de 2026.

Deputado **JULIO GARCIA -** Presidente

Deputada **Ana Campagnolo** - Secretária

Deputado **Jair Miotto** - Secretário

Processo SEI 26.0.000032201-5

_____ * * * _____

ATO DA MESA N° 266, de 16 de julho de 2026

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 28 da Resolução n° 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015.*

ATRIBUIR à servidora **LAURA CELESTE JAEGER GUBERT**, matrícula n° 6321, ADICIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO, em nível de Mestrado, no valor correspondente ao índice 3,658, estabelecido no Anexo X da Resolução n° 002, de 11 de janeiro de 2006, com efeitos a contar de 25 de junho de 2026.

Deputado **JULIO GARCIA -** Presidente

Deputada **Ana Campagnolo** - Secretária

Deputado **Jair Miotto** - Secretário

Processo SEI 26.0.000034432-9

_____ * * * _____

ATO DA MESA N° 267, de 16 de julho de 2026

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no inciso IV do art. 20 da Resolução n° 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

DESIGNAR o servidor **LUIS TARCISO MOREIRA BATISTA JUNIOR**, matrícula n° 14090, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, como membro da Comissão Legal - Comissão de Planejamento de Contratações, atribuindo-lhe a gratificação de exercício no valor equivalente a PL/FC-3, a contar de 16 de julho de 2026.

Deputado **JULIO GARCIA -** Presidente

Deputada **Ana Campagnolo** - Secretária

Deputado **Jair Miotto** - Secretário

Processo SEI 26.0.000038158-5

PORTARIAS

PORTARIA N° 1662, de 15 de julho de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

NOMEAR PAULO ROBERTO DALLA BRIDA REITER, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-49, Atividade Parlamentar Externa-Relatório, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP MATHEUS CADORIN - INDAIAL).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000038021-0

* * *

PORTARIA N° 1667, de 15 de julho de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

NOMEAR EDSON LUIS GONÇALVES, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-43, Atividade Parlamentar Externa-Relatório, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP RODRIGO FACHINI - BOMBINHAS).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000038106-2

* * *

PORTARIA N° 1668, de 15 de julho de 2026

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 62, I, e art. 63,* caput, *da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

PRORROGAR LICENÇA para tratamento de saúde do servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA n°
13291	MARCELO VITOR ANDRADE	01	26/06/2026	SEA 00013703/2026

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 25.0.000019171-2

_____ * * * _____

PORTARIA N° 1669, **de 15 de julho de 2026**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 62, I, e art. 63,* caput*, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde à servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Nome da Servidora	Qde dias	Início em	Processo n°
12315	ISABEL PINHEIRO DE PAULA COUTO	3	08/06/2026	Ofício Interno n° 2346681
12315	ISABEL PINHEIRO DE PAULA COUTO	7	19/06/2026	SEA 00013244/2026

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 26.0.000004252-7

_____ * * * _____

PORTARIA N° 1670, **de 15 de julho de 2026**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 62, I, e art. 63,* caput*, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde à servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Nome da Servidora	Qde dias	Início em	Processo n°
9512	TATIANE MARIZA DE SOUTO	10	23/06/2026	SEA 00013514/2026

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000036788-9

_____ * * * _____

PORTARIA N° 1671, **de 15 de julho de 2026**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 62, I, e art. 63,* caput*, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde à servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Nome da Servidora	Qde dias	Início em	Processo n°
13470	MARIANA CODAGNONE	2	11/06/2026	Ofício Interno n°2355964
13470	MARIANA CODAGNONE	10	24/06/2026	SEA 00013537/2026

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 26.0.000031337-7

_____ * * * _____

PORTARIA N° 1672, **de 15 de julho de 2026**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 38, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

DESIGNAR o servidor **RAFAEL SAUSEN BAHR**, matrícula n° 13188, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Gerência de Sistemas de Informação, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, TIAGO EMANOEL DE SOUZA, matrícula n° 6319, que se encontra em fruição de férias, por 10 (dez dias), a contar de 20 de julho de 2026 (DTI - CPD- GERENCIA DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO).

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 26.0.000036045-6

_____ * * * _____

PORTARIA N° 1673, **de 15 de julho de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

NOMEAR SARA VARGAS CAMILO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-73, Atividade Parlamentar Externa - Relatório, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP PEPE COLLAÇO - PESCARIA BRAVA).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000038357-0

_____ * * * _____

PORTARIA N° 1674, **de 16 de julho de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR a servidora **LARISSA COELHO ABBATTI**, matrícula n° 13468, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-81, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 15 de julho de 2026 (GAB DEP JULIO GARCIA).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000038332-4

_____ * * * _____

PORTARIA N° 1675, **de 16 de julho de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

NOMEAR CAUAN SANTOS CORNELIO, matrícula n° 13072, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário do Colegiado de Bancada, código PL/GAS-73, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 15 de julho de 2026 (DL- COLEGIADO DE BANCADA).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000038349-9

_____ * * * _____

PORTARIA N° 1676, **de 16 de julho de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **CAUAN SANTOS CORNELIO**, matrícula n° 13072, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-73, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 15 de julho de 2026 (GAB DEP PEPE COLLAÇO).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000038316-2

_____ * * * _____

PORTARIA N° 1677, **de 16 de julho de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento nos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

NOMEAR LARISSA COELHO ABBATTI, matrícula n° 13468, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Membro de Comissão Permanente, código PL/GAC-45, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 15 de julho de 2026 (DL - COORDENADORIA DAS COMISSÕES).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000038382-0

_____ * * * _____

PORTARIA N° 1678, **de 16 de julho de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

RETIFICAR os vínculos de pertinência dos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB, que passam do Gabinete do Deputado MARQUITO para o Gabinete da Deputada CAROLLINE SARDA, a contar de 15 de julho de 2026.

Matrícula	Nome	Nível
0009220-7-01	ALCILEA MEDEIROS CARDOSO	PLGAB/34
0012595-4-01	ALEXANDRE FELIPE CORDEIRO	PLGAB/73
0011943-1-01	ANTONIO ORACI RIBEIRO DE MELLO	PLGAB/75
0011957-1-01	ARTHUR OTAVIO VAILATTI RANCATTI	PLGAB/80
0011850-8-01	CARLA SANTOS RIBEIRO	PLGAB/77
0011893-1-01	CARLOS EDUARDO MAGALHAES VIEIRA DE AGUIAR	PLGAB/73
0012591-1-02	CAROLINE SANTANA FIGUEREDO	PLGAB/66
0014062-7-01	CELINA LIMEIRA CENTENA	PLGAB/69
0013454-6-01	CRISTINA DE SOUZA BOQUETTI	PLGAB/70
0011903-2-02	EDINA DA ROSA ANTUNES	PLGAB/73
0012097-9-01	FERNANDO STERN ANGEOLETTO	PLGAB/73
0014147-0-01	FLORA NEVES	PLGAB/71
0013660-3-01	GABRIEL LAURINDO	PLGAB/50
0011878-8-01	GISLAINE FARINON	PLGAB/73
0014086-4-01	LAURA MORAIS DE OLIVEIRA	PLGAB/69
0011846-0-01	LETICIA DIAS BARBOSA	PLGAB/77
0013500-3-01	LIANDRA SARTOR DA SILVA	PLGAB/67

0013597-6-01	LUI BARBOSA ALMEIDA	PLGAB/50
0011960-1-01	LUIS ANTONIO FERREIRA RODRIGUES	PLGAB/73
0011919-9-01	LUIZ AUGUSTO COUTO DE LIMA	PLGAB/73
0011885-0-01	MAIRA MAGDALENO DE CARVALHO SILVA DA ROS	PLGAB/73
0011924-5-01	MAYNE ALVES GOES	PLGAB/78
0011918-0-01	PATRICIA DE OLIVEIRA	PLGAB/64
0011990-3-01	PEDRO HENRIQUE CARMO GUEDES	PLGAB/78
0013934-3-01	RAFAELLA SCHALINSKI	PLGAB/67
0013668-9-01	WESLEY SANTOS DOS SANTOS	PLGAB/56

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000036717-5

_____ * * * _____

PORTARIA N° 1679, **de 16 de julho de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

RETIFICAR o vínculo de pertinência da servidora **LINETE BRAZ MARTINS**, matrícula n° 2604, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar, código PL/GAP, que passa do Gabinete do Deputado MARQUITO para o Gabinete da Deputada CAROLLINE SARDA, a contar de 15 de julho de 2026.

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000036717-5

_____ * * * _____

PORTARIA N° 1680, **de 16 de julho de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

RETIFICAR o vínculo de pertinência relativo à lotação da servidora **MEXIANA ZABOTT ADRIANO**, matrícula n° 11841, que passa do Gabinete do Deputado MARQUITO para o Gabinete da Deputada CAROLLINE SARDA, a contar de 15 de julho de 2026.

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000036717-5

_____ * * * _____

PORTARIA N° 1681, **de 16 de julho de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

RETIFICAR o vínculo de pertinência da Retribuição Financeira por Operação de Sistemas de Processos Administrativos, código PL/FC-4, para a qual foi designada a servidora **ALCILEA MEDEIROS CARDOSO**, matrícula n° 9220, do Gabinete do Deputado MARQUITO para o Gabinete da Deputada CAROLLINE SARDA, a contar de 15 de julho de 2026.

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000036717-5

_____ * * * _____

PORTARIA N° 1682, **de 16 de julho de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

RETIFICAR o vínculo de pertinência da Retribuição Financeira por Operaçãode Sistemas de Processos Legislativos, código PL/FC-5, para a qual foi designada a servidora **MAYNE ALVES GOES**, matrícula n° 11924, do gabinete do Deputado MARQUITO para o gabinete da Deputada CAROLLINE SARDA, a contar de 15 de julho de 2026.

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000036717-5

_____ * * * _____

PORTARIA N° 1683, **de 16 de julho de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

RETIFICAR o vínculo de pertinência da Função Gratificada de Assessoria Técnica-Parlamentar, código PL/FG-4, para a qual foi designada a servidora **MEXIANA ZABOTT ADRIANO**, matrícula n° 11841, do Gabinete do Deputado MARQUITO para o Gabinete da Deputada CAROLLINE SARDA, a contar de 15 de julho de 2026.

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000036717-5

_____ * * * _____

PORTARIA N° 1684, **de 16 de julho de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **GEDIEL KALEB BRANCO GONÇALVES**, matrícula n° 11833, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-73, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 15 de julho de 2026 (GAB DEP LUCAS NEVES).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000038389-8

_____ * * * _____

PORTARIA N° 1685, **de 16 de julho de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **NEIMAR LUIZ TONIAL**, matrícula n° 11204, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAM-75, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 15 de julho de 2026 (MD - 3ª SECRETARIA).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000038392-8

_____ * * * _____

PORTARIA N° 1686, **de 16 de julho de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

NOMEAR GEDIEL KALEB BRANCO GONÇALVES, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAM-79, Atividade Parlamentar Externa - Relatório, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 15 de julho de 2026 (MD - 3ª SECRETARIA - SÃO JOAQUIM).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000038396-0

_____ * * * _____

PORTARIA N° 1687, **de 16 de julho de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

NOMEAR NEIMAR LUIZ TONIAL, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-85, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 15 de julho de 2026 (GAB DEP LUCAS NEVES - ERVAL VELHO).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000038399-5

_____ * * * _____

PORTARIA N° 1688, **de 16 de julho de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **ESTER ZANETTE BARP**, matrícula n°11737, de PL/GAB-84 para o PL/GAB-75 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 15 de julho de 2026 (GAB DEP TIAGO ZILLI).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000038311-1

_____ * * * _____

PORTARIA N° 1689, **de 16 de julho de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR a servidora **SILVIA CRISTINA WEISS DE MELLO**, matrícula n° 13419, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-83, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 15 de julho de 2026 (GAB DEP LUNELLI).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000038326-0

_____ * * * _____

PORTARIA N° 1690, **de 16 de julho de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **IVAN CARLOS WIECZORKIEWEICZ**, matrícula n° 13357, do cargo de Assessor de Membro de Comissão Permanente, código PL/GAC-45, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 15 de julho de 2026(DL - COORDENADORIA DAS COMISSÕES).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000038328-6

* * *

PORTARIA N° 1691, de 16 de julho de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

NOMEAR SILVIA CRISTINA WEISS DE MELLO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-78, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 15 de julho de 2026 (GAB DEP JULIO GARCIA).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000038333-2

* * *

PORTARIA N° 1692, de 16 de julho de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

NOMEAR IVAN CARLOS WIECZORKIEWICZ, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-55, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 15 de julho de 2026 (GAB DEP TIAGO ZILLI - SÃO JOSÉ).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000038344-8

EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2026

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de Santa Catarina - Alesc, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, n° 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados a revogação do Pregão Eletrônico nº 90025/2026, cujo objeto era a aquisição de impressoras portáteis, cartuchos de tinta e insumos para impressora Swift Pro K30, em razão da comprovada instabilidade do sistema Compras.gov.br durante a fase de lances do certame, conforme reconhecido oficialmente pelo Comunicado Nº 27/26 - Instabilidade no Sistema Compras.gov.br em 13/7/26.

Florianópolis/SC, assinado e datado eletronicamente.

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Carlos Alberto Leal

Coordenador de Licitações e Contratos

Processo SEI 26.0.000007491-7

* * *